



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X — N.º 4

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

3.ª sessão conjunta

4.ª sessão extraordinária

2.ª legislatura

Em 6 de janeiro de 1955, às 14,30 horas,
no Palácio Tiradentes

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei n.º 1.667, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 32, de 1954, no Senado Federal, que altera a legislação sobre o imposto de renda; tendo Parecer, sob n.º 17, de 1954; da Comissão Mista designada nos termos do art. 46 do Regimento Comum.

DISPOSITIVOS VETADOS

1.º No art. 2.º

as palavras

"nos livros exigidos no art. 141 ..." ficando o texto assim:

"Art. 34 — As pessoas jurídicas que declararem o lucro real devem comprová-lo por meio de escrituração em idioma e moeda nacionais e na forma estabelecida pelas legislações comercial e fiscal".

2.º No art. 7.º

as expressões

".... e 140"

passando o texto a ser o seguinte:

"Art. 7.º Suprima-se na Seção I, do Capítulo II, do Título II, os artigos 124, 136 do Decreto n.º 24.239, de 22 de dezembro de 1947 e acrescentem-se os seguintes:"

3.º Art. 39 — Substitua-se o § 1.º do art. 188 do Decreto n.º 24.239, de 22 de dezembro de 1947, pelo seguinte:

"§ 1.º — A faculdade de proceder a novo lançamento ou a lançamento suplementar extingue-se em cinco anos, contados da terminação daquele em que se efetuar o lançamento anterior".

4.º Art. 40 — E' revogado o § 2.º do art. 188 do Decreto n.º 24.239, de 22 de dezembro de 1947.

Exército, porque o seu artigo 1.º apenas se refere a subtenentes, sargentos e o curso de Comandante da Seção ou Pelotão, isto é, a elementos relacionados exclusivamente ao Exército.

Deste modo, a Marinha e a Aeronáutica ficariam excluídos dos benefícios do Projeto. Esta falha, certamente, seria corrigida mais cedo ou mais tarde, como, aliás, seria de justiça.

5. A proposição em apreço, se transformada em Lei, acarretaria, naturalmente, a promoção de um número apreciável de militares ao posto de Segundo-Tenente. Daí, ter a Comissão de Segurança da Câmara pedido as necessárias informações aos Srs. Ministros da Aeronáutica e da Guerra.

O Ministério da Aeronáutica opinou contrariamente ao Projeto, entre

outros motivos, porque "as leis especiais criando ou estendendo benefícios a parcelas das classes militares, concorrem para a desarmonia no seio das Forças Armadas". (Do parecer do Deputado Alvaro Castillo).

Por outro lado, o Ministério da Guerra opinou favoravelmente e foi mais longe: Julgou que não deveria ser fixado qualquer prazo para término de curso. A sugestão foi aceita pela Comissão de Segurança da Câmara e o art. 1.º do Projeto tomou nova redação para atender a liberalidade alvitrada.

6. Em consequência da modificação feita, todos ou quase todos os Subtenentes e Sargentos que fizeram parte da F.E.B. seriam promovidos ao Posto de Segundo Tenente, visto que não lhes seria difícil a habilita-

ção exigida. O mesmo, por certo, sucederia, oportunamente, aos militares da Marinha e Aeronáutica, em idênticas condições aos seus camaradas do Exército.

7. Os parágrafos 1.º e 2.º do artigo 1.º, introduzidos por emendas da Comissão de Finanças, diminuiriam os efeitos prejudiciais que a aplicação do disposto no artigo 1.º iria causar aos militares que não tivessem feito parte da FEB ou que foram promovidos depois da guerra, no que diz respeito a sua promoção e ingresso no Q.A.O., de acordo com a legislação vigente.

8. O art. 2.º, oriundo de emendas de plenário, estende os benefícios do Projeto a vários elementos da Aeronáutica que se encontram em diferentes situações particulares.

Não trata, como também não o faz o art. 1.º, conforme nossa referência no item 4, dos demais Sargentos e Suboficiais que, na Aeronáutica, se acham em situação normal. Se o Projeto tivesse sido sancionado, apenas alguns grupos de especialistas de nossas Forças Aéreas nele estariam incluídos.

9. O art. 3.º conseqüente da emenda do plenário e éle aprovado, não obstante parecer contrário da Comissão de Segurança da Câmara, modifica inteiramente o sentido original do Projeto e da Lei 1.782-52 Estes, cuidaram de benefícios aos que fizeram parte da F.E.B., tomando parte real na guerra. O artigo 3.º, entretanto, estende os mesmos favores, dentro de idênticas condições de graduações e curso, aos que permaneceram no Território Nacional. Desta maneira, seriam promovidos ao posto de 2.º Tenente, todos ou quase todos os Subtenentes e Sargentos que serviram no Exército durante a guerra e que satisfaciam a condição de curso ainda exigida. Posteriormente, o mesmo sucederia aos seus camaradas da Marinha e da Aeronáutica, que também serviram durante a guerra, em qualquer parte, com postos correspondentes e cursos equivalentes, feitos em qualquer época.

10. O art. 4.º, conseqüente de emenda de plenário, refere-se aos Funcionários Públicos Civis da União e de entidades autárquicas, que teriam uma promoção ao serem transferidos para a inatividade, desde que houvessem servido nas Forças Armadas durante a guerra Aplicar-se-ia a mesma medida aos funcionários que se achassem, durante o mesmo período da guerra, servindo em Países beligerantes.

11. Com esta forma, foi o Projeto enviado ao Senado, que o apro-

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º da Constituição Federal, e art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 27 do mês em curso, no Palácio Tiradentes, às 21 horas, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 4.044, de 1954, na Câmara dos Deputados, e n.º 124, de 1954, no Senado Federal), que retifica a Lei número 2.135, de 14-12-1953, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1954.

Senado Federal, em 5 de janeiro de 1955. — Alexandre Marcondes Filho, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Relatório n.º 1, de 1955

Da Comissão Mista, encarregada de relatar o veto total aposto pelo Sr. Presidente da República, ao Projeto de Lei (n.º 2.825-H, de 1953, na Câmara dos Deputados, e n.º 337, de 1953, no Senado Federal), que "estende aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália, habilitados com o curso de comandante de pelotão, seção ou equivalente os benefícios da Lei número 1.782, de 24-12-52 etc.

Relator: Deputado Vitorino Corrêa.

1. Em janeiro de 1953, o ilustre Deputado Moura Brasil apresentou um Projeto de Lei que tomou o número 2.825, pelo qual os benefícios da Lei 1.782-52 seriam estendidos aos subtenentes e sargentos que participaram da campanha da Itália e concluíram até 23 de março de 1947, o Curso de Comandante de Seção, Pelotão ou equivalente.

2. A Lei 1.782-52 manda promover automaticamente ao Posto de Segundo Tenente os Subtenentes, Suboficiais e Sargentos do Exército e da Aeronáutica (1.º Grupo de Caça) que tomaram parte nas operações de guerra na Itália, como integrantes da F.E.B. e que terminaram até 8 de maio de 1945, data relativa ao fim da guerra — e o curso de Comandante de Pelotão, Seção ou equivalente, ou curso de Especialista da Aeronáutica.

3. Na realidade, o que pretendeu o Projeto Moura Brasil, foi apenas dilatar de 8 de maio de 1945, para 28 de março de 1947, o prazo fixado a Lei 1.782-52, para que os militares se habilitassem com o curso exigido para promoção.

4. O Projeto Moura Brasil, entretanto, talvez por um lapso, só concedeu o novo prazo aos militares do

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 30,00
Ano	Cr\$ 90,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 30,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos de preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

vou com emenda ao artigo e pela qual se dilatava o prazo de determinação de curso para os militares beneficiados por este artigo, do fim do ano de 1945, para o fim do mês de março de 1947. Esta emenda foi, finalmente, aprovada pela Câmara e em seguida esta Casa do Congresso remeteu o Projeto à sanção Presidencial.

12. Em 22-12-54, o Sr. Presidente da República comunicou ao Senado Federal, seu veto ao Projeto número 2.825-H-53, entre outras, pelas seguintes razões:

— A estrutura das Forças Armadas é imposta pelas necessidades da técnica militar.

— O efetivo e a organização das diversas Unidades e Órgãos de Serviço não são estabelecidos arbitrariamente.

— O Projeto n.º 2.825-H não atende aos princípios básicos de organização militar e não cogita da existência ou não de funções para as quais seriam promovidos, nem cogita das consequências dos claros abertos em massa nas diversas funções deixados em consequência das promoções.

— O número de promoções ao posto de 2.º Tenente seria, segundo ainda as razões do veto, de cerca de 4.000.

— Diz textualmente o Sr. Presidente:

“Por mais ponderáveis que possam parecer os interesses individuais em jogo, é evidente e intuitivo que não podem se sobrepor às superiores conveniências do serviço público, nem revogar, de plano, os princípios e conceitos fundamentais, nos quais se baseia a organização e o funcionamento das instituições militares.

Em outras ocasiões, principalmente após o último conflito mundial, foram criadas condições especiais de acesso como recompensa de serviços relevantes prestados, mas cuja concretização ficava subordinada à transferência do beneficiado para a inatividade, o que, portanto, evitava quebrar a harmonia e o equilíbrio dos quadros da ativa cujo ingresso se encontra regulado pelo Estatuto dos Militares”

Depois de expor várias razões de ordem técnica diz ainda o Sr. Presidente da República:

“Também de particular significação é o aspecto financeiro da questão, pois o aumento de despesas, decorrentes da promoção em massa de subtenentes, suboficiais e sargentos ao posto de 2.º tenente, não deve ser colocado à margem de considerações máximas no momento em que o País se vê a braços com sérias dificuldades financeiras, que o impedem de promover urgentes atividades de interesse público. Neste particular, ainda mais gravosos serão os encargos resultantes do que dispõe o artigo 4.º do projeto em exame, que asseguraria uma promoção à classe imediatamente superior, na ocasião da aposentadoria, aos funcionários civis da União e das entidades autárquicas, “que prestaram serviço militar nas Forças Armadas durante a última guerra bem como aqueles que serviram em países beligerantes durante aquele conflito mundial”.

13. Não me cabe como Relator e de acordo com o Regimento Comum do Congresso Nacional, concluir sobre a justiça do ato Presidencial vetando o Projeto de Lei n.º 2.825-H-53.

Suponho, contudo, que, com a simples leitura do Projeto, e com a ligeira exposição contida neste relatório, ficam os Senhores Congressistas em condições de deliberar.

Sala das Comissões, 4 de janeiro de 1955. — Onofre Gomes, Presidente. — Vitorino Corrêa, Relator. — Mozart Lago. — Plínio Pompeu. — André Fernandes.

Comissão Mista encarregada de relatar o veto total apostado pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 2.825-H, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 337, de 1953, no Senado Federal), “que estende aos subtenentes e sargentos que participaram da Campanha da Itália, habilitados com o curso de comandante de pelotão, seção ou equivalente, os benefícios da Lei 1.782, de 24-12-52 etc.”

SEGUNDA REUNIAO REALIZADA EM 4 DE JANEIRO DE 1955

Aos 4 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 16,00 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores, Onofre Gomes, Presidente, Mozart Lago e Plínio Pompeu e Srs. Deputados Vitorino Corrêa, Relator e André Fernandes e ausente Paulo Couto, reuniu-se esta Comissão.

O Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Deputado Vitorino Corrêa, Relator do Veto, que lê seu Relatório expositivo do histórico do projeto e das razões do veto, que é aprovado e assinado.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Odeneus Gonçalves Leite, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada é assinada pelo Sr. Presidente. — Onofre Gomes, Pres.

Relatório n.º 2, de 1955

Comissão Mista designada para relatar o veto apostado pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 905, de 1951, na Câmara dos Deputados e 92, de 1953, no Senado Federal), que “concede pensão mensal, vitalícia, de Cr\$ 3.500,00, ao Professor Luiz Alves dos Santos”.

Relator: Senhor Joel Presídio.

O Ilustre Deputado Campos Vergal apresentou à Câmara, em 21 de julho de 1951, o projeto pelo qual se concede ao velho mestre Luiz Alves dos Santos, professor secundário no Estado de São Paulo, “contando, atualmente, mais de 40 anos de serviços prestados à causa da instrução pública, secundária”, uma pensão mensal vitalícia de Cr\$ 3.500,00.

Justificando a proposição, o eminente deputado salientou que aquele velho professor, “segundo opinião unânime dos mestres, foi, em 1943, aleivosamente desclassificado com a média 6,7 no concurso que então prestou e determinava nota 7, para aprovação”. Exonerado, em 1951, e após haver lecionado mais seis anos consecutivos no mesmo estabelecimento, contando 70 anos de idade e mais de 40 de magistério, o Prof. Luiz Alves dos Santos atravessa situação de penúria material.

Os órgãos técnicos da Câmara opinaram: a Comissão de Finanças, em primeiro lugar, contra a aprovação do projeto; a Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, reduzindo, porém, a pensão mensal para Cr\$ 1.500,00.

Discutido o projeto na sessão de 5 de maio de 1953, falou o seu autor, e não havendo mais oradores inscri-

tos, a discussão foi encerrada, sendo a proposição aprovada no dia seguinte, em 2.ª discussão. A redação final foi aprovada na sessão de 12 do mesmo mês, sendo o projeto enviado ao Senado no dia seguinte.

No Senado recebeu o projeto o número 92, e pareceres dos órgãos técnicos: a Comissão de Constituição e Justiça, pela sua constitucionalidade; a Comissão de Educação e Cultura não se opôs à aprovação; a Comissão de Finanças, embora declarando que “a legislação social vigente não prevê tais exceções”, considerou não ser possível “admitir que fique sem qualquer amparo um professor que, após ter preparado durante quarenta anos várias gerações, passa, já com 70 anos de idade à inatividade”, pelo que concluiu favorável à aprovação do projeto, “atendendo ao caráter excepcional do caso”.

Os autógrafos do projeto foram, finalmente, enviados à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por S. Ex.ª o Sr. Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, no dia 15 de novembro p.p.

O Exmo. Sr. Presidente da República vetou o projeto, “por considerá-lo contrário aos interesses nacionais”, atendendo a que “a situação financeira do Tesouro Nacional desaconselha quaisquer aumentos de despesa pública que não sejam exigidos por necessidade inadiável”. E salienta “que as medidas como a de que cogita o projeto, visando atender a situações isoladas, embora justas, não obedecem a critérios preestabelecidos e dão margem à abertura de precedentes suscetíveis de ocasionar novos e elevados ônus para os cofres públicos. Assim é que, em situação semelhante não idêntica à do professor, que o projeto beneficia, haverá, seguramente no país, muitos outros cidadãos, com longos anos de dedicados serviços ao magistério, que ficaram investidos no legítimo direito de pleitear do Estado igual favor, vez que não é admissível a hipótese de privilégios em face do preceito constitucional de igualdade de todos perante a lei”. Finalmente, lembra o Exmo. Sr. Presidente da República “que as pensões concedidas aos próprios servidores públicos, por força das disposições legais em vigor, e dependentes de descontos feitos durante toda a sua vida funcional, são, via de regra, fixadas em limite inferior ao estabelecido no caso em exame”.

Feito o relatório, seguem-se os documentos referentes ao projeto vetado, desde sua apresentação à Câmara dos Deputados, até o Veto presidencial.

Comissão Mista designada para relatar o veto apostado pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 905, de 1951, na Câmara dos Deputados e 92, de 1953, no Senado Federal) que “concede pensão mensal, vitalícia, de Cr\$ 3.500,00, ao Professor Luiz Alves dos Santos”.

2.ª REUNIAO REALIZADA EM 4 DE JANEIRO DE 1955

Aos 4 dias do mês de janeiro de 1955, às 16,00 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Joaquim Pires, Presidente, Joel Presídio, Relator, Anísio Jobim e Domingos Velasco, deixando de comparecer, com causa justificada os Srs. Nestor Jost e Vasco Filho, reuniu-se esta Comissão Mista para conhecer do veto apostado pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 935, de 1951 na Câmara dos

Deputados e 92, de 1953, no Senado Federal), que "concede pensão mensal vitalícia, de Cr\$ 3.500,00, ao Professor Luiz Alves dos Santos".

O Sr. Joel Presídio lê seu relatório expositivo do histórico do projeto em seu aspecto formal e das razões do veto, que é aprovado e assinado.

O Sr. Presidente antes de encerrar os trabalhos agradece a presença dos seus Pares, e, em particular ao Senhor Relator, pela clareza e concisão que lhe é peculiar, fazendo ressaltar no relatório os motivos, a repercussão e consequências do veto.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, depois de lida e achada conforme, é assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório n.º 3, de 1955

Parecer da Comissão Mista nomeada para relatar o veto presidencial ao projeto n.º 4.218-54 da Câmara e n.º 220-54 do Senado, projeto "que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para ocorrer às despesas com a realização da Festa da Laranja".

Relator: Dep. Campos Vergal.

O ilustre Sr. Presidente da República, em mensagem ao Congresso, mensagem sob n.º 532 de 24 de dezembro de 1954, vetou o projeto acima referido, alegando, além do uso de seus direitos constitucionais, ser o mesmo projeto contrário aos interesses nacionais, tomando em consideração a conjuntura econômico-financeira, que vem o país atravessando, pensando de seu dever promover, por todos os meios ao seu alcance, estabelecer o equilíbrio orçamentário e promover o saneamento das finanças públicas.

Encare S. Ex.ª a necessidade de se atentar para a situação do Tesouro Nacional que não comporta novos compromissos, senão para os que tenham efetivamente caráter obrigatório, inadiáveis, praticamente compulsório. Entra, pois, S. Ex.ª num regime de austeridade econômica, de sincera parcimônia, desejoso de amparar a situação econômico-financeira do país, encaminhando-a para um aconselhável equilíbrio.

Doutro lado, vêm as argumentações dos Srs. Deputado Adroaldo Costa, autor do projeto, e do Senador Alberto Pasqualini, relator da Comissão de Finanças, no Senado. Consideram os dois ilustres parlamentares que a finalidade é incentivar o desenvolvimento da citricultura, na região do vale do Rio Taquari, no R. G. do Sul, onde se realiza anualmente a Festa da Laranja, a que ocorrem centenas de agricultores dos municípios circunvizinhos; que a Estação Experimental de Pomicultura, estabelecimento citrícola, ali mantido pelo Estado, comemorou, em meados do ano passado, o Jubileu de Prata de sua fundação, e por isso, deliberaram os técnicos daquele centro de pesquisas dar à Festa da Laranja maior realce do que nos anos anteriores, pois, à mesmas deveriam ter comparecido também os citricultores do vale do Rio Cai.

Além de cogitarem de outros temas, como a construção de novos pavilhões e da continuação do certame agrícola, os defensores do projeto consideram modesta, discreta, a quantia, outrossim, que nunca é perdido o auxílio que se emprega na lavoura, pois que sendo nosso país deficiente em sua produção agrícola, convém, tanto quanto possível, ajudar, incentivar todas as iniciativas que digam respeito à grande batalha da produção da terra, maxime no setor da pomicultura. Convém considerar que quanto mais se auxilia a agricultura e se encoraja o agricultor,

tanto quanto se opera no sentido de fixar o homem no campo, evitando inteligentemente esse êxodo para a cidade. Quanto mais se encaminharem os homens das zonas rurais para as cidades, menor será a produção dos gêneros alimentícios e maior o consumo naqueles centros já densamente habitados.

Em rápida análise, este é meu Relatório relativo ao Veto do Sr. Presidente da República, contido na mensagem n.º 539, de 24-12-1954.

Sala das Sessões, 3 de janeiro de 1955. — A Comissão Mista: *Alberto Pasqualini, Presidente. — Campos Vergal, Relator. — Plínio Pompeu. — Coelho de Souza.*

Comissão Mista encarregada de relatar o veto total aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei n.º 4.218, de 1954, na Câmara dos Deputados, e n.º 220, de 1954, no Senado Federal), "que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para ocorrer às despesas com a realização da festa da Laranja".

SEGUNDA REUNIAO REALIZADA EM 3 DE JANEIRO DE 1955

Aos 3 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 15,30 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, presentes os Senhores Senador Alberto Pasqualini, Presidente, Plínio Pompeu, Vice-Presidente e Srs. Deputados Campos Vergal, Relator e Coelho de Souza e ausentes com causa justificada, os Srs. Senador Antônio Bayma e Deputado Lameira Bittencourt, reúne-se esta Comissão Mista encarregada de relatar o veto total aposto pelo Senhor Presidente da República, ao Projeto de Lei (n.º 4.218, de 1954, na Câmara dos Deputados e n.º 220, de 1954, no Senado Federal), "que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para ocorrer às despesas com a realização da festa da Laranja".

E' lida e sem alteração aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Deputado Campos Vergal, Relator do Veto, que faz a leitura de seu relatório expositivo das razões do veto e do histórico do projeto que é aprovado e assinado.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Odenegus Gonçalves Leite, Secretário, a presente ata que, depois de lida é aprovada e assinada pelo Sr. Presidente. — *Alberto Pasqualini, Presidente.*

Relatório n.º 4, de 1955

Da Comissão Mista, encarregada de relatar o veto total, oposto pelo Sr. Presidente da República, ao Projeto de Lei (n.º 2.486-B-52, na Câmara dos Deputados, e n.º 96 de 1954, no Senado Federal), que "cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Economistas e dá outras providências".

Relator: Deputado Celso Peçanha.

O nobre Deputado Ulysses Guimarães, apresentou em setembro de 1952 projeto de lei criando o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Economistas.

O Projeto recebeu o número 2.486 e tramitou, na Câmara, nas seguintes Comissões: Constituição e Justiça, de

Legislação Social, de Serviço Público Civil e de Finanças, tendo pareceres favoráveis dessas Comissões.

Em 26-2-54, é anunciada e encerrada a 1.ª discussão. Submetido a votos, é aprovado.

Em 9-3-54 é anunciada a 2.ª discussão. Em votação, é aprovado. O Sr. Nestor Jost requer verificação de votação, sendo dado como aprovado.

Em 7-4-54 é lido e vai a imprimir a redação final, sendo em 19-4-54 aprovada a redação final.

No Senado Federal, o Projeto foi apreciado pelas Comissões de Legislação Social, Serviço Público Civil e de Finanças, tendo pareceres favoráveis. Em Plenário, o Senador Othon Mader apresentou emenda, dando nova redação ao art. 2.º do Projeto voltando às Comissões e recebendo parecer contrário, sendo rejeitada a emenda na sessão de 3-12-54 e aprovado o Projeto.

Com ofício n.º 986, de 13 de dezembro de 1954, foram os autógrafos do Projeto enviados à sanção.

RAZÕES DO VETO

O Sr. Presidente da República, com a Mensagem n.º 540, de 24 de dezembro de 1954 comunicou, ao Sr. Presidente do Senado Federal, haver negado sanção do Projeto de Lei da Câmara, (n.º 2.486, de 1952, e n.º 96, de 1954, no Senado Federal), que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Economistas por considerá-lo contrário aos interesses nacionais. Entre outras razões, diz o Sr. Presidente da República:

"Por-muito que se fale em economia na justificação do Projeto, a verdade é que o Instituto provocaria despesas administrativas desproporcionais e no que tange ao aproveitamento dos equipamentos administrativos, viria trazer outros desperdícios por ser mais um a estabelecer multiplicidade por paralelismo de serviços. E a contribuição, que seria imposta às Caixas Econômicas Federais para manutenção do novo Instituto, de 18% (dezoito por cento) dos vencimentos de seus servidores (letra b do art. 6.º), seria de acordo com as informações dos órgãos técnicos da Previdência, Superior aos seus atuais compromissos para com o I.A.P. dos Bancários, etc.

Assim, com o relatório do Projeto e o resumo do veto que acabamos de fazer, julgamos ter cumprido com o isenção o que preceitua o artigo 34 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

E o nosso Relatório.
Comissão Mista, 4 de janeiro de 1954. — *Luiz Tinoco, Presidente. — Celso Peçanha, Relator. — Carlos Luz. — Euclides Vieira.*

Comissão Mista encarregada de relatar o veto total aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 2.486, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 96, de 1954, no Senado Federal), "que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Economistas e dá outras providências".

SEGUNDA REUNIAO REALIZADA EM 4 DE JANEIRO DE 1955

Aos 4 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 15,45 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Luiz Tinoco, Presidente, e Euclides Vieira, Vice-Presidente e Srs. Deputados Celso Peçanha, Relator e Carlos Luz e ausentes com causa justificada, os Srs. Senador Othon Mader e Deputado Armando Corrêa, reúne-se esta Comissão Mista encarregada de relatar o veto total aposto pelo Sr. Presidente da Repu-

blica ao Projeto de Lei (n.º 2.486, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 96, de 1954, no Senado Federal), "que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Economistas e dá outras providências".

E lida e sem alterações aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Deputado Celso Peçanha, relator do veto, que procede a leitura de seu relatório expositivo do projeto e das razões do veto, que é aprovado e assinado.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, Odenegus Gonçalves Leite, Secretário, lavro a presente ata que, depois de lida é aprovada e assinada pelo Sr. Presidente. — *Luiz Tinoco, Presidente.*

RELATÓRIO N.º 5, DE 1955

Da Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 901, de 1951, da Câmara dos Deputados e número 140, de 1954, no Senado Federal) que "cria no Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, três funções gratificadas de Secretário da Turma de Julgamento".

Relator: Sen. Neves da Rocha.

O Sr. Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70, parágrafo 1.º e 87 n.º II da Constituição, comunicou ao Sr. Presidente do Senado Federal, em Mensagem n.º 542, de 24 de dezembro p. findo, haver apostado veto ao Projeto de Lei n.º 901, de 1951 da Câmara dos Deputados que cria no Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, três funções gratificadas de Secretário de Turma de Julgamento.

HISTÓRICO DO PROJETO

O projeto em tela teve a sua origem na Câmara dos Deputados, em face de ofício da Presidência do Tribunal de Justiça, em que justificava e aprovava o pronunciamento da Comissão de Regimento Interno daquele Tribunal, alegando que tendo a Lei n.º 1.301, de 28 de dezembro de 1950 criado três Turmas nas Câmaras Cíveis Reunidas para julgamento dos feitos discriminados nas letras a e o do seu artigo 27, deveria também ser s'ido criada a função gratificada de Secretário para as referidas Turmas como o fizera a Lei n.º 973, de 16 de dezembro de 1949, com relação às funções de Secretário das Câmaras do Tribunal.

Este projeto, foi aprovado, na Câmara Federal, com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público e Finanças, com um substitutivo desta última, aprovado em Plenário e no Senado com pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público e Finanças.

RAZÕES DO VETO

O Sr. Presidente da República apresenta as seguintes razões para negar sanção ao projeto, cujo ato deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional:

1.º Não se justifica a providência proposta em face de considerar que, o funcionamento normal, uma vez por semana, das referidas turmas, não reclama nem ocupa a função de um Secretário exclusivo para cada uma delas, cujos deveres e incumbências serão normalmente atendidos sem estorvo do serviço a elas afetos.

2.º Trata-se mais de atender a uma pretensão de servidores, que poderá ser adiada para melhores dias, uma vez que não se tem em vista, propriamente, ir de encontro a provada necessidade de Serviço.

3.º) As despesas decorrentes de tal iniciativa não se ajustam às severas imposições do momento difícil que atravessa a Nação, que exige a redução de gastos com pessoal, e consequentemente de despesas públicas, sendo considerada, portanto, iniciativa admissível.

4.º) Estaria o Poder Público privado de autoridade moral para propor ou sugerir qualquer majoração de tributo, para fazer face à cobertura do déficit orçamentário ou minorar encargos do Tesouro, se não colísse, na hora presente, os dispêndios prescindíveis e menos urgentes.

5.º) Em face das ponderações expostas e considerando que a inexistência das funções gratificadas previstas no projeto não está provocando embaraço aos trabalhos judiciais do referido projeto, contraria aos interesses nacionais.

O veto foi aposto dentro do prazo estabelecido pela Constituição e o Congresso Nacional, tomando conhecimento dos motivos que levaram o Sr. Presidente da República a vetar o Projeto de Lei n.º 901, de 1951, a Câmara dos Deputados, está em condições de deliberar.

Sala das Comissões, 4 de janeiro de 1955. — *Joaquim Pires, Presidente*. — *Neves da Rocha, Relator*. — *Chagas Rodrigues*. — *Djair Brindeiro*.

Relatório n.º 5, de 1955

Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 901, de 1951, na Câmara dos Deputados e 140, de 1954, no Senado Federal) que "cria no quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal três funções gratificadas de Secretário de Turma de Julgamento"

2.ª REUNIÃO REALIZADA EM 6 DE JANEIRO DE 1955

Aos 4 dias do mês de janeiro de 1955, às 16,00 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Joaquim Pires, Presidente, Neves da Rocha, Relator, Chagas Rodrigues e Djair Brindeiro, deixando de comparecer, com causa justificada os Srs. Brochado da Rocha e Albetrio Deodato, reúne-se esta Comissão Mista para conhecer do veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 901, de 1951, na Câmara dos Deputados e 140, de 1954, no Senado Federal) que "cria no quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal três funções gratificadas de Secretário de Turma de Julgamento".

O Sr. Neves da Rocha, lê seu relatório expositivo do histórico do projeto em seu aspecto formal e das razões do veto, que é aprovado e assinado.

O Sr. Presidente antes de encerrar os trabalhos agradece a presença de seus Pares, e, em particular ao Sr. Relator, pela clareza e concisão que lhe é peculiar, fazendo ressaltar no relatório, os motivos, a repercussão e consequências do veto.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, depois de lida e achada conforme, é assinada pelo Sr. Presidente. — *Joaquim Pires*.

Relatório n.º 6, de 1955

Comissão Mista designada para relatar o veto parcial aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 258, de 1951, na Câmara dos Deputados e 162, de 1953, no Senado Federal) que "dispõe sobre o provimento de cargos da Carreira de Detetive do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública"

O Senhor Presidente da República em Mensagem, n.º 242, de 1954, que foi lida na sessão de 28 de dezembro último, comunicou ao Senhor Presidente do Senado haver vetado o artigo 5.º do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 258, de 1953, que dispõe sobre o provimento de cargos na carreira de detetive do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública, por julgá-lo inconstitucional e contrário aos interesses nacionais. O dispositivo vetado está assim redigido: "Os benefícios da presente lei aplicam-se também aos detetives já diplomados na Escola de Polícia, do Departamento Federal de Segurança Pública nos anos de 1951 e 1952".

Preliminarmente, cabe-me esclarecer que o veto está em termos constitucionais de ser conhecido pelo Congresso, uma vez que foi formulado em consonância com as normas estabelecidas na nossa Carta Magna.

Dessa forma, como preceitua o artigo 34 do Regimento Comum de Congresso, passemos ao

HISTÓRICO DO PROJETO

Em 27 de abril de 1951, o deputado José Fontes Romero apresentou à Mesa da Câmara um projeto de lei que recebeu o n.º 258, dispondo sobre o provimento de cargos na carreira de Detetive do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. O projeto em questão tramitou, na Câmara, pelas Comissões de Justiça, Serviço Público e Educação e Cultura, tendo, na última, recebido a emenda que agora vem de ser vetada pelo Senhor Presidente da República. Aprovado o projeto em redação final a 12 de junho de 1953 foi o mesmo encaminhado ao Senado, onde recebeu o n.º 162-53.

No Senado, o projeto foi estudado pelas Comissões de Justiça, que julgou constitucional, Educação e Cultura e Serviço Público. Nesta última, foram apresentadas emendas que obtiveram aprovação em plenário. Voltando o projeto à Câmara para apreciação das emendas, com o ofício n.º 368, de 18 de junho de 1954, foi designado o Senador Flávio Guimarães para acompanhar o estudo, de acordo com o art. 39, § 1.º, do Regimento Comum.

A Câmara rejeitou uma emenda e aprovou outra que mandava suprimir do art. 2.º a expressão "do sexo masculino".

Em 10 de dezembro de 1954, foram os autógrafos encaminhados ao Senhor Presidente da República que lançou neles o seguinte despacho: "Sanção com as restrições da mensagem anexa". Em 22-12-54. Feita essa reconsideração do histórico do Projeto ainda em cumprimento do art. 34 do Regimento Comum, sintetizemos as

Razões do veto

Segundo alega em sua Mensagem o Senhor Presidente da República, o artigo 5.º (vetado) parece-lhe inconstitucional e contraria os interesses nacionais.

O artigo em questão objetiva o aproveitamento na carreira de Detetive de todos quantos concluíram cursos dessa denominação na Escola de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública, nos anos de 1951 e 1952. Esses cursos não outorgavam aos candidatos neles inscritos, o direito à nomeação para o cargo, o que só se verificaria após concurso feito pelo DASP. Esses cursos foram organizados pela direção do estabelecimento como simples preparo de candidatos ao referido concurso e o que torna a conclusão de curso específico equivalente a concurso, para efeito de atendimento ao disposto no artigo 186 da Constituição, é a precedência de lei que o institui o exame final que precede a diplomação dos candidatos. Além disso, tal dispositivo se choca com o art. 4.º do projeto, que estabelece o início do primeiro curso de detetive no ano de vigência da lei, e ainda, tal concessão tiraria o estímulo aos demais candidatos inscritos.

Sala das Comissões, em 4 de janeiro de 1955. — *Cícero de Vasconcelos, Presidente*. — *Silvio Curvo*. — *Kerginaldo Cavalcanti*.

2.ª REUNIÃO REALIZADA EM 4 DE JANEIRO DE 1955

Aos 4 dias do mês de janeiro de 1955, às 16,00 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Cícero de Vasconcelos, Presidente, Ary Pitombo, Relator, Sylvio Curvo e Kerginaldo Cavalcanti, deixando de comparecer, com causa justificada os Srs. Lopo Coelho e Amiral Gurgel, reúne-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto parcial aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (número 258, de 1951, na Câmara dos Deputados e 162, de 1953, no Senado Federal) que "dispõe sobre o provimento de cargos da Carreira de Detetive do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento Federal de Segurança Pública".

O Sr. Ary Pitombo lê seu relatório expositivo do histórico do projeto em seu aspecto formal e das razões do veto, que é aprovado e assinado.

O Sr. Presidente antes de encerrar os trabalhos agradece a presença de seus Pares, e, em particular ao Sr. Relator, pela clareza e concisão que lhe é peculiar, fazendo ressaltar no relatório os motivos, a repercussão e consequência do veto.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, depois de lida e achada conforme, é assinada pelo Sr. Presidente. — *Cícero de Vasconcelos*.

Relatório n.º 7, de 1955

Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao projeto de lei (ns. 1.978, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 320, de 1953, no Senado Federal) que "dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal de Imposto de Renda"

Relator: Senhor Carlos Luz

1 — Fulminou o Sr. Presidente da República, com o seu veto total, o projeto n.º 1.978, de 1952, que resultara de mensagem do Poder Executivo, protocolada na Câmara a 16 de outubro daquele ano. Tinha dito projeto alto objetivo: dotar a Divisão do Imposto de Renda de funcionários especializados e assegurar-lhe os meios de que carece para atender à fiscalização do tributo, na forma prevista em lei, e garantir, sem elevação de taxas, a recuperação da receita desviada, frente à conhecida e apreciável sonegação que se tem processado em razão dessa deficiência do organismo fiscal". Aprovado na Câmara com diversas emendas e remetido ao Senado, foi também ali emendado. A Câmara acce-

tou algumas das emendas com que lhe foi devolvido o Projeto, enviando-o, em seguida, à sanção.

2 — O veto não inquina de inconstitucional a proposição, mas a considera contrária aos interesses nacionais: "em face das profundas modificações estruturais que sofreu o Projeto de Lei que acompanhou a Mensagem do Poder Executivo, muitas das disposições nele contidas são contrárias aos interesses nacionais".

Acrescenta o Sr. Presidente da República que "não só o interesse nacional, pelo aumento imoderado e imprevisível da despesa, como ainda a diversidade de tratamento entre os funcionários dos diversos órgãos da administração pública, impõem o veto total do Projeto".

Acentua logo após a Mensagem: "Diante da grave conjuntura vem enfrentando, tem sido o Governo compelido a vetar inúmeras medidas legislativas, que, embora justas, acarretam apreciável aumento de despesas", mas promete mandar ao Congresso, no mais curto prazo possível, novo projeto de lei disciplinando a remuneração dos funcionários "que influem direta e decisivamente na arrecadação dos tributos", e cita, no fim, os agentes fiscais do imposto do consumo, os funcionários das alfândegas e os agentes fiscais do imposto de renda.

3 — O projeto foi remetido à Presidência da República no dia 14 de novembro, segundo verificamos na Secretaria da Câmara. O veto tem, a data de 24 desse mês. Está, pois, nos limites constitucionais.

4 — Esse o sucinto relatório, que, nos termos do Regimento Comum, não deve conter apreciações sobre as razões do veto.

Sala das Comissões, em 4 de janeiro de 1955. — *Carvalho Guimarães, Presidente*. — *Carlos Luz* — Relator. — *Luiz Tinoco* — *Tarso Dutra*.

Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 1.978, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 320, de 1953 no Senado Federal) que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal de Imposto de Renda"

2.ª reunião realizada em 4 de janeiro de 1955.

Aos 4 dias do mês de janeiro de 1955, às 16,00 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Carvalho Guimarães, Presidente, Carlos Luz, Relator, Luiz Tinoco e Tarso Dutra, deixando de comparecer, com causa justificada os Senhores Alde Sampaio e Othon Mäder, reúne-se esta Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 1.978, de 1952, na Câmara dos Deputados e número 320, de 1953, no Senado Federal) que "dispõe a carreira de Agente Fiscal de Imposto de Renda".

O Sr. Carlos Luz, lê seu relatório expositivo do histórico do projeto em seu aspecto formal e das razões do veto, que é aprovado e assinado.

O Sr. Presidente antes de encerrar os trabalhos agradece a presença de seus Pares, e, em particular ao Sr. Relator, pela clareza, concisão que lhe é peculiar, fazendo ressaltar no relatório, os motivos, a repercussão e consequências do veto.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, depois de lida e achada conforme, é assinada pelo Sr. Presidente.

Carvalho Guimarães

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Comissão Diretora

- 1 — Marcondes Filho — *Presidente*.
 - 2 — Alfredo Neves — 1.º *Secretário*.
 - 3 — Vespasiano Martins — 2.º *Secretário*.
 - 4 — Carlos Lindenberg — 3.º *Secretário*.
 - 5 — Ezechias da Rocha — 4.º *Secretário*.
 - 6 — Prisco dos Santos — 1.º *Suplente*.
 - 7 — Costa Pereira — 2.º *Suplente*.
- Secretário:* Luiz Nabuco, *Director Geral da Secretaria*.

Reuniões às quintas-feiras, às 10 horas.

Constituição e Justiça

- Dario Cardoso* — *Presidente*.
Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
Anísio Jobim.
Atílio Vivacqua.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Luiz Tinoco.
Nestor Massena.
Olavo Oliveira. (*)
 (*) Substituído pelo Sr. *Mozart Lago*.
Secretário — *Luiz Carlos Vieira da Fonseca*.
Auxiliar — *Marília Pinto Amândo*.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 9,30 horas.

Economia

- 1 — Pereira Pinto — *Presidente*.
 - 2 — Euclides Vieira — *Vice-Presidente*.
 - 3 — Sá Tinoco. (*)
 - 4 — Júlio Leite.
 - 5 — Costa Pereira.
 - 6 — Plínio Pompeu.
 - 7 — Gomes de Oliveira.
- (*) Substituído pelo Senador *Nestor Massena*.
Secretário — *Aroldo Moreira*.
 Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

- 1 — Flávio Guimarães — *Presidente*.
 - 2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.
 - 3 — Arês Leão.
 - 4 — Hamilton Nogueira.
 - 5 — Levindo Coelho.
 - 6 — Bernardes Filho.
 - 7 — Euclides Vieira.
- Secretário* — *João Alfredo Ravasco de Andrade*.
Auxiliar — *Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti*.
 Reuniões — As quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

- Ivo d'Aquino* — *Presidente*.
Ismar de Góis — *Vice-Presidente*.
Alberto Pasqualini.
Alvaro Adolpho.
Apolonio Sales.
Flávio Guimarães.
César Vergueiro.
Domingos Velasco.
Durval Cruz.
Euclides Vieira.
Mathias Olympio.
Pinto Aleixo.
Plínio Pompeu.
Veloso Borges.
Vitorino Freire.
Walter Franco.
Secretário — *Evandro Mendes Vianna*, *Director do Orçamento*.
 Reuniões às quartas e sextas-feiras às 15 horas.

Legislação Social

- 1 — Gomes de Oliveira — *Presidente*.
 - 2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*.
 - 3 — Hamilton Nogueira.
 - 4 — Rui Carneiro.
 - 5 — Othon Mäder.
 - 6 — Kerginaldo Cavalcanti.
 - 7 — Cicero de Vasconcelos.
- Secretário* — *Pedro de Carvalho Muller*.
Auxiliar — *Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti*.
 Reuniões às segundas-feiras às 15 horas.

Redação

- 1 — Joaquim Pires — *Presidente*.
 - 2 — Aloysio de Carvalho.
 - 3 — Bandeira de Melo.
 - 4 — Carvalho Guimarães.
 - 5 — Costa Pereira.
- Secretário* — *Cecília de Rezende Martins*.
Auxiliar — *Nthércia de Sá Leitão*.
 Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Relações Exteriores

- 1 — Georgino Avelino — *Presidente*.
 - 2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*.
 - 3 — Novaes Filho.
 - 4 — Bernardes Filho.
 - 5 — Djair Brindeiro.
 - 6 — Mathias Olympio.
 - 7 — Assis Chateaubriand. (***)
 - 8 — João Villasboas. (****)
- (***) Substituído interinamente pelo Senador *Cicero de Vasconcelos*.
 (****) Substituído interinamente pelo Senador *Silvio Curvo*.
Secretário — *J. B. Castejon Branco*.
 Reuniões — Segundas-feiras, às 15 horas e 30 minutos.

Saúde Pública

- Levindo Coelho* — *Presidente*.
Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Secretário — *Aurea de Barros Rêgo*.
 Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

- 1 — Pinto Aleixo — *Presidente*.
 - 2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
 - 3 — Magalhães Barata.
 - 4 — Ismar de Góis.
 - 5 — Silvio Curvo.
 - 6 — Walter Franco.
 - 7 — Roberto Glasser.
- Secretário* — *Ary Kerner Velga de Castro*.
 Reuniões às segundas-feiras.

Serviço Público Civil

- 1 — Prisco dos Santos — *Presidente*.
 - 2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
 - 3 — Nestor Massena.
 - 4 — Vivaldo Lima.
 - 5 — Djair Brindeiro.
 - 6 — Mozart Lago.
 - 7 — Júlio Leite.
- Secretário* — *Julietta Ribeiro dos Santos*.
 Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

- Euclides Vieira* — *Presidente*.
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
Alencastro Guimarães. (*)
Othon Mäder.
Antonio Bayma.
 (*) Substituído pelo Sr. *Neves da Rocha*.
Secretário — *Francisco Soares Arruda*.
 Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

13.ª SESSÃO DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINARIA EM 7 DE JANEIRO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Assis Chateaubriand
- 2.º Sen. Mozart Lago
- 3.º Sen. Ruy Carneiro.

ATA DA 12.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINARIA, DA 2.ª LEGISLATURA, EM 5 DE JANEIRO DE 1955.

PRESIDÊNCIA DOS SRs. ALFREDO NEVES E CARLOS LINDEMBERG.
 Às 14,30 horas comparecem os

Srs. Senadores:
Vivaldo Lima — *Bandeira de Melo* — *Anísio Jobim* — *Magalhães Barata* — *Carvalho Guimarães* — *Mathias Olympio* — *Joaquim Pires* — *Onofre Gomes* — *Plínio Pompeu* — *Olavo Oliveira* — *Kerginaldo Cavalcanti* — *Ferreira de Souza* — *Ruy Carneiro* — *Apolonio Sales* — *Novaes Filho* — *Djair Brindeiro* — *Ezechias da Rocha* — *Cicero de Vasconcelos* — *Ismar de Góis* — *Durval Cruz* — *Neves da Rocha* — *Aloysio de Carvalho* — *Carlos Lindenberg* — *Alfredo Neves* — *Pereira Pinto* — *Guilherme Malaquias* — *Hamilton Nogueira* — *Mozart Lago* — *Nestor Massena* — *Domingos Velasco* — *Dario Cardoso* — *Costa Pereira* — *Silvio Curvo* — *Gomes de Oliveira* — *Alberto Pasqualini* — (35).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 35 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETARIO:

(Servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 3.º SECRETARIO:

(Servindo de 1.º), lê o seguinte Expediente

Mensagem n.º 4, de 1955

Senhores Membros do Congresso Nacional:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à Consideração de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, a inclusa "Convenção de Conciliação e Solução Judiciária", firmada pelo Brasil e a Itália, em 24 de novembro de 1954. Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1954. — *João Café Filho*.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores. — Em 30 de dezembro de 1954.

PD/O/DAI/228/950. (42) (96)

A Sua Excelência o Senhor João Café Filho, Presidente da República. Senhor Presidente,

O artigo 44 do Tratado de Paz com a Itália prescrevia que cada uma das Potências Aliadas e Associadas deveria notificar ao Governo italiano, dentro de um prazo de seis meses, a contar da entrada em vigor do mesmo Tratado, uma lista dos atos bilaterais que desejaria manter em vigor ou revogar, dentre os concluídos com aquele país, anteriormente à guerra, sempre que os mesmos não colidisse com os

dispositivos do próprio Tratado de Paz.

2. Entre os instrumentos diplomáticos, assinados pelo Brasil e a Itália na época anterior ao conflito, estava a Convenção de Arbitramento Geral, firmado no Rio de Janeiro em 22 de setembro de 1911.

2. Tanto o Governo brasileiro, como o italiano, estavam interessados em que fosse mantido um instrumento diplomático que regulasse o processo de arbitragem para a solução das controvérsias que pudessem surgir entre os dois países. Dadas, porém, certas características obsoletas de que esse revestia a convenção de 1911, o Itamaraty propôs, por nota dirigida à Embaixada da Itália, em 4 de julho de 1949, a negociação de um novo tratado sobre a matéria.

4. Partindo de um projeto apresentado pela Embaixada da Itália, as negociações culminaram no texto da "Convenção de Conciliação e Solução Judiciária" que tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência.

5. A referida convenção prevê dois processos para a solução das controvérsias entre os dois países; o das comissões permanentes de conciliação e o judiciário. Ambos são combinados de forma que, se o primeiro não der resultado, haverá sempre o recurso para o segundo, ou seja para a Corte Internacional de Justiça. As habituais ressalvas, que tanto enfraquecem o valor desses instrumentos, estão excluídas dessa convenção, que atende inteiramente aos interesses de nossas relações com a Itália.

6. O instrumento em apreço, que foi assinado em 24 de novembro próximo passado, por mim e pelo Embaixador Giovanni Fornari, devidamente credenciado para esse ato pelo Governo da Itália, se aprovado por Vossa Excelência, deverá ser submetido ao Congresso Nacional, de conformidade com o artigo 66, item I, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — (a) *Raul Fernandes*.

CONVENÇÃO SOBRE CONCILIAÇÃO E SOLUÇÃO JUDICIÁRIA ENTRE O BRASIL E A ITÁLIA

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da República Italiana, desejando concluir uma Convenção para a solução amigável das controvérsias que venham a surgir entre os dois países, nomearam para tal fim seus Plenipotenciários:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor Doutor Raul Fernandes, Ministro de Estado das Relações Exteriores; e

O Presidente da República Italiana, o Senhor Nobile Giovanni Fornari, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário;

Os quais, depois de haverem trocado seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, acordaram nos seguintes artigos:

Artigo I

As controvérsias de qualquer natureza que possam surgir entre as Altas Partes Contratantes, e que não tenham pedido ser resolvidas por via diplomática ordinária, serão submetidas ao processo de conciliação previsto nos artigos 4 a 15 da presente Convenção.

Se a conciliação não for obtida, proceder-se-á de acordo com a solução judiciária prevista no artigo 16 e seguintes da presente Convenção.

Artigo II

As controvérsias para as quais um processo especial esteja previsto, em virtude de outras convenções vigentes entre as Partes, serão reguladas pelas disposições de tais convenções.

Artigo III

No tocante às controvérsias que, segundo a legislação interna de uma das Partes, pertençam à competência de suas autoridades judiciárias ou administrativas, a dita Parte poderá opor-se a que se recorra aos diversos processos previstos na presente Convenção, antes que tenha sido tomada uma decisão definitiva pela autoridade competente, dentro em prazo razoável.

A Parte que, em tal caso, pretenda recorrer aos processos previstos na presente Convenção deverá notificar a outra Parte dessa sua intenção, dentro em seis meses contados da data da mencionada decisão.

Artigo IV

Dentro em seis meses contados da data da entrada em vigor da presente Convenção, será constituída uma Comissão permanente da conciliação.

Essa Comissão será composta de três membros.

As Altas Partes Contratantes nomearão, cada uma, um Comissário escolhido entre os respectivos nacionais, e designarão de comum acordo o Presidente, que não deverá ser cidadão de nenhuma das Altas Partes Contratantes, nem ter residência habitual em território de qualquer destas ou estar a seu serviço.

Se, por falta de acordo, o Presidente não for nomeado no prazo a que alude a primeira alínea do presente artigo, ou, no caso de substituição, ao término de três meses contados da vacância do cargo, será ele designado da maneira seguinte:

Cada uma das Altas Partes Contratantes apresentará dois candidatos, escolhidos na lista dos membros da Corte Permanente de Arbitragem de Haia, que não sejam membros designados pelas Partes, nem tenham a nacionalidade de qualquer uma delas. O Presidente será escolhido, pela sorte, dentre os candidatos assim apresentados.

No caso de não apresentar uma das Altas Partes Contratantes os seus candidatos, será deferida, ao Presidente da Corte Internacional de Justiça, a requerimento da outra Parte, a designação do Presidente da Comissão permanente.

Os membros da Comissão serão escolhidos para o prazo de três anos, podendo ser reeleitos. Permanecerão em função até sua substituição e, em todo caso, até o término do mandato.

Enquanto o processo não tiver início, qualquer das Altas Partes Contratantes terá o direito de revogar a nomeação do próprio Comissário, ou substituí-lo, bem como retirar seu próprio consentimento à nomeação do Presidente.

As Altas Partes Contratantes providenciarão, no menor prazo possível, sobre as substituições que se tornem necessárias para preenchimento de vagas ocasionadas por cessação do mandato, revogação, morte, demissão ou qualquer outro impedimento, seguindo então o procedimento indicado para as nomeações.

Artigo V

A Comissão de Conciliação será convocada mediante requerimento dirigido ao Presidente pelas duas Partes, em comum acordo ou, na falta de acordo, por qualquer das Partes.

O requerimento, depois de expor o objetivo da controvérsia, convidará a Comissão a tomar todas as medidas necessárias para chegar-se a uma conciliação.

Se o requerimento for apenas de uma das Partes, a mesma deverá imediatamente notificar a outra Parte.

Artigo VI

No prazo de 15 dias, contados da data em que uma das Partes haja submetido uma controvérsia à Comissão de Conciliação, qualquer das Partes poderá, para examinar a controvérsia, substituir o seu próprio Comissário por outro que esteja mais especializado na matéria.

A Parte que se valer desse direito notificará imediatamente o fato à outra Parte, que, nesse caso, terá a faculdade de agir da mesma forma, no prazo de 15 dias, contados do dia do recebimento dessa notificação.

Artigo VII

A Comissão de Conciliação se reunirá, salvo combinação em contrário das Partes, no lugar designado pelo Presidente.

Artigo VIII

A Comissão de Conciliação compete esclarecer as questões controvertidas, colhendo, para tal fim, qualquer informação útil; e procurar conciliar as Partes.

Depois de examinar a controvérsia, formulará ela, em relatório, as propostas que visem a solucioná-la.

Artigo IX

O processo perante a Comissão de Conciliação será contraditório.

Tal processo será regulamentado pela própria Comissão, que levará em conta, salvo decisão unânime em contrário, as disposições contidas no título III da Convenção da Haia, de 18 de outubro de 1907, sobre solução pacífica dos conflitos internacionais.

Artigo X

As deliberações da Comissão de Conciliação serão tomadas a portas fechadas, a menos que a Comissão, de acordo com as Partes, decida de modo diferente.

Artigo XI

As Partes terão o direito de nomear, junto à Comissão, agentes próprios, conselheiros e peritos, que funcionarão ao mesmo tempo como intermediários entre as próprias Partes e a Comissão, e promoverão, além disso, a tomada de depoimento das pessoas cujo testemunho julguem útil.

A Comissão, por seu turno, terá a faculdade de pedir explicações orais aos agentes, conselheiros e peritos das duas Partes, bem como às pessoas que julgar útil convocar, com o assentimento do respectivo Governo.

Artigo XII

As Partes comprometem-se a facilitar os trabalhos da Comissão de Conciliação e especialmente a fornecer-lhe, na mais larga medida possível, todos os documentos e informações úteis. Comprometem-se, além disso, a permitir-lhe, por todos os meios a seu dispor e de acordo com a própria legislação, que proceda à citação e à inquirição de testemunhas ou de peritos.

Artigo XIII

A Comissão de Conciliação apresentará seu relatório dentro em quatro meses a contar do dia em que tomar conhecimento da controvérsia, a menos que as Partes convenham em prorrogar esse prazo.

Um exemplar do relatório será encaminhado a cada uma das Partes. O relatório, seja no tocante à exposição dos fatos, seja com relação às considerações jurídicas, não terá caráter de sentença arbitral.

Artigo XIV

A Comissão de Conciliação fixará o prazo dentro do qual as Partes deverão pronunciar-se sobre as propostas de resolução constantes do relatório. Esse prazo não ultrapassará três meses.

Artigo XV

Durante o decurso efetivo do processo, cada comissário receberá honorários cuja importância será fixada de comum acordo pelas Partes, que assumirão a responsabilidade dos mesmos, em partes iguais.

As despesas gerais para o funcionamento da Comissão serão repartidas do mesmo modo.

Artigo XVI

Se uma das Partes não aceitar as propostas da Comissão de Conciliação ou não se pronunciar a respeito, no prazo estipulado pelo relatório, qualquer delas poderá solicitar que a controvérsia seja submetida à Corte Internacional de Justiça.

Não caso em que a Corte Internacional de Justiça não reconheça caráter jurídico à controvérsia, as Partes convêm em que a mesma seja resolvida *ex aequo et bono*.

Artigo XVII

As Altas Partes Contratantes estabelecerão, para cada caso particular, um compromisso especial, que precise claramente o objeto da controvérsia, a competência particular que for conferida à Corte Internacional de Justiça, bem como as demais condições entre elas acordadas. O compromisso será formulado mediante trocas de notas entre os Governos das Partes Contratantes.

Ele será interpretado, em todos os seus pontos, pela Corte Internacional de Justiça.

Se o compromisso não for concluído dentro em três meses a datar do dia em que uma das Partes tiver recebido da outra o pedido de solução judiciária, qualquer das Partes poderá recorrer à Corte Internacional de Justiça mediante simples requerimento.

Artigo XVIII

Se a Corte Internacional de Justiça declarar que a decisão de uma autoridade judiciária, ou de qualquer outra autoridade de uma das Partes Contratantes, se encontra, inteira ou parcialmente, em oposição ao direito das partes, e se o direito dessa Parte não permitir, ou permitir apenas parcialmente, a anulação das consequências da decisão em questão por via administrativa, será conferida à Parte lesada uma satisfação equitativa, de outra ordem.

Artigo XIX

A decisão da Corte Internacional de Justiça será executada de boa fé, pelas Partes. As divergências que possam surgir de sua interpretação serão resolvidas pela própria Corte de Justiça, à qual qualquer das Partes poderá recorrer para tal fim, mediante simples requerimento.

Artigo XX

No curso do processo de conciliação ou do processo judiciário, as Altas Partes Contratantes se absterão de tomar qualquer medida que possa prejudicar a aceitação das propostas da Comissão de Conciliação ou a execução da decisão da Corte Internacional de Justiça.

Artigo XXI

Se, por ocasião do término de validade desta Convenção, estiver pendente algum processo de conciliação ou processo judiciário, tal processo seguirá seu curso normal, de acordo com as normas da presente Convenção ou de qualquer Convenção que a tenha substituído, por decisão das Partes.

Artigo XXII

As controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução da presente Convenção serão submetidas, mediante simples requerimento, à Corte Internacional de Justiça.

Artigo XXIII

A presente Convenção será ratificada no mais breve prazo possível e entrará em vigor com a troca de ratificações, que se efetuará em Roma. A Convenção será válida por cinco anos, a contar da data da troca dos instrumentos de ratificação. Não sendo denunciada seis meses antes da data do seu término, a Convenção continuará em vigor por novo período de cinco anos, e assim sucessivamente.

EM FÉ DO QUE os Plenipotenciários acima nomeados assinaram a presente Convenção em duas vias, uma em português e outra em italiano, ambas igualmente válidas, e sobre elas apuseram os seus selos. Feito no Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. — Raul Frnands. — Giovanni Fornari.

Mensagem n.º 5, de 1955

Snhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do artigo 66, alínea I, da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, em conformidade com o que sugere o Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, na Exposição de Motivos anexa, as Convenções concluídas em Genebra em 12 de agosto de 1949, sob os auspícios do Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1954. — João Café Filho.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores, de Saúde Pública e de Segurança Nacional.

Em 30 de dezembro de 1954.

DAI-DPO-227-615. (00)

A Sua Excelência o Senhor João Café Filho, Presidente da República.

Senhor Presidente, Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, em sete cópias autenticadas de cada uma, as traduções das Convenções assinadas em Genebra em 12 de agosto de 1949, para: 1) a melhoria da sorte dos feridos e enfermos dos exércitos em campanha; 2) a melhoria da sorte dos feridos, enfermos e náufragos das forças armadas no mar; 3) o tratamento dos prisioneiros de guerra; 4) a proteção dos civis em tempo de guerra.

Em 1945, ao terminar a 2.ª Guerra Mundial, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha empenhou-se em uma tarefa de considerável amplitude, qual seja a de desenvolver e aperfeiçoar as normas do Direito Internacional de caráter humanitário, à luz das experiências do conflito. Era necessário preparar a revisão de três Convenções vigentes (Convenção de Genebra de 1929 para melhoria da sorte dos feridos e dos enfermos dos exércitos em campanha; 10.ª Convenção de Haia, 1907, para adaptação à guerra marítima dos princípios das antigas Convenções de Genebra de 1864 e 1906; Convenção de 1929 sobre o tratamento dos prisioneiros de guerra) e sobretudo elaborar uma Convenção destinada a proteger os civis, diploma cuja falta foi muito lamentar-se na última guerra.

Após diversas reuniões de técnicos governamentais e das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha, realizou-se de 21 de abril a 12 de agosto de 1949 a "Conferência diplomática para a elaboração de Convenções internacionais destinadas a proteger as vítimas de guerra" da qual resultaram as quatro Convenções cujos textos ora apresento a Vossa Excelência.

Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos dos exércitos em campanha. A tradicional "Convenção de Genebra", elaborada em 1864 por iniciativa do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, é o

fundamento das chamadas Convenções de Genebra, hoje universais. Foi ela que deu impulso à obra da Cruz Vermelha no mundo inteiro e ao vasto movimento do Direito internacional tendente a regulamentar as hostilidades. Embora os seus princípios fundamentais continuem atuais, esse ato internacional teve de sofrer alterações e acréscimos que o ajustassem às novas circunstâncias, o que ocorreu nas Conferências diplomáticas de 1906 e de 1929.

5. A Convenção revista, tal como surgiu das deliberações da Conferência de 1949, permanece inteiramente na linha tradicional. Procede dos princípios fundamentais que já haviam inspirado as versões anteriores: os militares feridos ou enfermos indefesos devem ser respeitados e tratados sem distinção de nacionalidade; o pessoal que os assiste, os edifícios que os abrigam, o material que lhes é consagrado, devem ser igualmente protegidos. Quase todos os artigos ficaram mais explícitos, e houve certa restrição nos privilégios concedidos ao pessoal e ao material sanitários em poder da parte adversária, em face das condições da guerra moderna.

6. Convenção para a melhoria da sorte dos feridos, enfermos e náufragos das forças armadas no mar. Já em 1868 cogitou-se de adaptar à guerra marítima os princípios da Convenção de Genebra, mas os Artigos Adicionais então elaborados não foram ratificados, e a matéria só foi disciplinada por uma das Convenções da Haia de 1899, que revista, passou a ser a 10.ª Convenção da Haia, 1907.

7. O projeto de revisão elaborado pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha em 1937 serviu de base ao novo texto que resultou da Conferência diplomática de 1949 e que aproxima as matérias da Convenção marítima das da Convenção "terrestre", com um acentuado paralelismo, ao contrário da de 1907, que continha sobretudo disposições humanitárias próprias à técnica da guerra naval.

8. Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra. Tem cento e quarenta e três artigos, além dos anexos; a de 1929 contava noventa e sete, e o capítulo relativo aos prisioneiros de guerra do Regulamento da Haia, dezessete. Tal aumento traduz, sem dúvida, a amplitude adquirida pelo "cativo" na guerra moderna, bem como o impulso que recebeu a preocupação com a sorte dos prisioneiros, a qual se desenvolvera a partir do renascimento do direito natural e sobretudo graças aos movimentos humanitários do século XIX. Impôs-se, finalmente, a consciência do mundo civilizado a concepção de que o prisioneiro de guerra não é um criminoso, mas apenas um inimigo impedido de retomar parte na luta, e que se deve, pois, libertar ao fim das hostilidades devendo ser respeitado e tratado com humanidade, enquanto for prisioneiro. Desde então, juristas e diplomatas esforçaram-se, com sucesso, por transpô-la para o plano prático, tendo surgido, de acordo com a evolução e a experiência, o Projeto de Bruxelas de 1874, as Convenções da Haia 1899 e 1907, os acordos particulares entre beligerantes, assinados em Berna em 1917 e 1918, e, enfim, a Convenção de Genebra de 1929.

9. A Convenção de 1929 contribuiu de maneira eficaz para a proteção de milhões de prisioneiros de guerra que a ela puderam recorrer no último conflito. Todavia, pareceu, a todos que dela se beneficiaram ou que precisaram aplicá-la, que devia ser revista em muitos pontos. Cumpria, em particular, ampliar o círculo de pessoas em condições de valer-se da qualidade de prisioneiro de guerra em caso de captura, assegurar-las aos membros dos exércitos, evitar que os prisioneiros se vissem

arbitrariamente privados de tal qualidade, estabelecer com mais precisão o regime do cativo, levando-se em conta a importância adquirida pelo trabalho dos prisioneiros, pelos socorros que recebem ou pelos processos que lhes são movidos. Esses são apenas alguns dos problemas que aconselhavam a revisão empreendida em 1949.

10. Convenção relativa à proteção dos civis em tempo de guerra. Esta Convenção constitui progresso importante no Direito Internacional escrito, de interesse humanitário. A omissão dos civis nas disposições relativas às leis e costumes de guerra cada vez menos se justificava, porque o desenvolvimento dos armamentos e a extensão considerável do raio de ação dos exércitos mostraram que, efetivamente, os civis participam da guerra, sujeitos aos mesmos perigos — às vezes a perigos mais graves — que os militares.

11. Foi somente na Conferência diplomática de 1949 que, retomados os estudos do "projeto de Tóquio" de 1934, interrompidos pela guerra, se chegou a elaborar o texto completo de uma nova convenção destinada à proteção dos civis, a qual proíbe, principalmente:

a) os atentados à vida e à integridade corporal dos seres humanos e, notadamente, as torturas, os suplicios, os tratamentos "cruéis";
b) a prisão de reféns;
c) as deportações;

d) os atentados à dignidade das pessoas, notadamente os tratamentos humilhantes e degradantes e os tratamentos discriminatórios, fundados em diferenças de raça, cor, nacionalidade, religião ou crença, sexo, nascimento ou fortuna;

e) as condenações pronunciadas e as execuções efetuadas sem julgamento prévio, proferido por tribunal regularmente constituído e provido das garantias judiciais reconhecidas como indispensáveis pelos povos civilizados.

12. Tratando-se, pois, de atos que visam a "assegurar o respeito à dignidade e ao valor da pessoa humana, afastando qualquer atentado aos direitos que lhe são essencialmente inerentes e às liberdades sem as quais ela perde sua razão de ser", penso, Senhor Presidente, que as presentes Convenções merecem a aprovação do Congresso Nacional, pelo que as passo às mãos de Vossa Excelência, para o devido encaminhamento, nos termos do artigo 66, alínea I, da Constituição Federal, se com isso concordar Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Rane Jamank.

Mensagem n.º 6, de 1955

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1.º, e 97, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara n.º 4.044 de 1954 (no Senado, n.º 124-1954), que retifica a Lei n.º 2.135, de 14 de dezembro de 1953, que estima a receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1954 pelas razões que passo a expor:

2. O projeto em apreço não se limita a corrigir enganos com que tenha sido publicada a lei de meios para o corrente exercício, nele se deparando, ao contrário, ora a majoração pura e simples de dotação constantes da referida lei, ora a majoração com o saldo proveniente da redução de outras, ora a substituição de beneficiários de auxílios e subvenções, ora, finalmente, a alteração das emendas de dotações destinadas à execução de obras públicas, com modificação da natureza ou do local da obra a ser

realizada, sem que as alterações tenham sido precedidas dos necessários estudos técnicos.

3. Embora elaborado com o objetivo apenas de realizar retificações de erros resultantes de defeituosa publicação ou mesmo de equívocos em que, pela natureza do assunto, o próprio legislador poderia ter incorrido ao votar o orçamento, contém, na realidade, o projeto, modificações da lei orçamentária.

4. Face aos termos do art. 74, da Constituição Federal, o orçamento da República deverá ser enviado à sanção e estar, portanto, definitivamente, votado pelo Congresso, até 30 de novembro do ano anterior ao do exercício a que se destina. E, tão rigorosa é a existência constitucional que a falta de sanção à lei de meios ultrapassada: aquela data, importa em prorrogação do orçamento vigente ao exercício seguinte.

5. Não obstante do texto invocado resulte, indiretamente a fixação de prazo ao Congresso para ultimar a elaboração do orçamento, na realidade, é ali fixado ao Presidente da República um termo fatal além do qual lhe é defeso dar sanção a disposições orçamentárias.

6. Não poderá, portanto, esta Presidência, ante os termos peremptórios do artigo invocado, sancionar projeto de lei que inclua normas orçamentárias modificadoras da lei especificamente destinada à previsão da receita e fixação da despesa pública, após o termo ali estabelecido.

7. Não apenas por força dessa disposição constitucional impõe-se a esta Presidência o dever de negar sanção ao projeto de lei em exame. Assim é que, nos termos do art. 73, da Lei Básica o orçamento deve ser uno; toda e qualquer proposição que a título de retificar erros ou equívocos nele verificados, na realidade o modifique, seja para alterar o montante de dotações, seja para substituir por outras, entidades a que tenham sido consignados auxílios ou subvenções,

seja enfim, para introduzir na referida lei alteração de seus termos primitivos, quebra a sua unidade e é, portanto, inconstitucional.

8. Mais ainda, se o orçamento da receita permanesse imutável, por ser vedado ao Estado receber tributos que não tenham sido exigidos por lei anterior à de meios e que, desta contém (art. 141, § 34), jamais estaria assegurado o equilíbrio entre receita e despesa, indispensável ao bem do povo e ao progresso da Nação, pudessem as verbas e dotações nesta última consignadas, sofrer alterações, com majoração de encargos para o Tesouro, por simples leis de retificação. Para suprir eventuais deficiências da despesa orçamentária fixada e permitir o atendimento a necessidades urgentes e imprevistas, institui a Lei Suprema a autorização legislativa para a abertura de créditos suplementares ou extraordinários (art. 73, § 1.º, número I e art. 75, parágrafo único), forma pela qual remove, sem quebra da unidade orçamentária, os óbices que desta poderiam advir por força de circunstâncias especiais ou extraordinárias.

9. Além de contar o projeto convergirem as razões de ordem constitucional acima invocadas, é inda ele inconveniente, dado que, tendo sido aprovado ao término do exercício financeiro, pode ocorrer que as subvenções e auxílios cujos titulares são substituídos já tenham sido recebidas e que as obras públicas previstas no orçamento e cuja emenda o projeto altera substancialmente, tenham sido executadas.

São estas as razões que me levam a negar sanção ao projeto em causa, razões que submeto à elevada compreensão e douta apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1954. — João Café Filho.

A Comissão Mista, incumbida de emitir parecer.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 124, DE 1954

(4.044-D/54)

Retifica a Lei n.º 2.135, de 14 de dezembro de 1953, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1954.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º São feitas as seguintes retificações na Lei n.º 2.135, de 14 de dezembro de 1953:

ANEXO N.º 18

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação 1 — Serviços de Terceiros

10 — Serviços clínicos e de hospitalização

II — Departamento Nacional da Produção Animal

Onde se lê:

04 — Divisão de Fomento da Produção Animal 99.000

Leia-se:

04 — Divisão de Fomento da Produção Animal 99.000

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação 1 — Serviços de Terceiros

Onde se lê:

1.080.000 (total da subconsignação 10 — Serviços clínicos e de hospitalização).

Leia-se:

1.130.000

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação 2 — Auxílios e Subvenções

03 — Subvenções extraordinárias

05 — Bahia

Onde se lê:

Associação Rural de Ituaçu 50.000

Leia-se:

Associação Rural de Itaberá 50.000

13 — Mato Grosso

Onde se lê:

Centro Operário Rural de Várzea Grande e Centro Rural Nossa Senhora da Guia

Leia-se:	
Círculo Operário Rural de Várzea Grande e Círculo Operário Rural de Guia.	
14 — Minas Gerais	
Onde se lê:	
Associação Rural de Uberaba	360.000
Leia-se:	
Sociedade Rural do Triângulo Mineiro	300.000
Verba 3 — Serviços e Encargos	
Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento	
14 — Desenvolvimento da Produção	
15 — Departamento Nacional da Produção Vegetal	
35 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal	
Onde se lê:	
1 — Despesas de qualquer natureza etc.	43.615.000
Leia-se:	
1 — Despesas de qualquer natureza etc.	44.300.000
Onde se lê:	
7 — Desenvolvimento da cultura do chá em Caeté, Minas Gerais, em colaboração com o Estado	1.000.000
Leia-se:	
7 — Desenvolvimento da cultura do chá em Caeté, Minas Gerais, em colaboração com o Município de Caeté	1.000.000
Verba 3 — Serviços e Encargos	
Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento	
14 — Desenvolvimento da Produção	
Onde se lê:	
137.485.000, 128.985.000 e 380.907.000 (respectivamente, totais de 03 — Divisão de Fomento da Produção Vegetal; 13 — Departamento Nacional da Produção Vegetal e da subconsignação 14 — Desenvolvimento da Produção)	
Leia-se:	
128.170.000, 128.670.000 e 381.593.000, respectivamente.	
Verba 3 — Serviços e Encargos	
Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento	
15 — Irrigação e energia hidráulica	
Onde se lê:	
67.050.000 e 74.450.000 (respectivamente, totais de 12 — Departamento Nacional da Produção Mineral e da referida subconsignação 15 — Irrigação e energia hidráulica)	
Leia-se:	
66.850.000 e 72.250.000, respectivamente.	
Verba 3 — Serviços e Encargos	
Onde se lê:	
67.508.806, 890.799.507 e 1.525.900.713 (totais, respectivamente, da Consignação 1 — Serviços de Terceiros, da Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento e da Verba 3 — Serviços e Encargos)	
Leia-se:	
67.558.806, 890.284.507 e 1.525.435.713, respectivamente.	
Verba 3 — Serviços e Encargos	
Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento	
01 — Acórdos	
19 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário	
3 — Escolas Agrícolas	
Onde se lê:	
1) Escola D. Eliseu Mendes, no Município de Pacoti, Ceará	800.000
Leia-se:	
1) Escola D. Eliseu Mendes, Ceará	800.000
Onde se lê:	
Verba 3 — Serviços e Encargos	
Consignação 11 — Diversos	
04 — Divisão de Terras e Colonização	
1 — Despesas de qualquer natureza com a instalação e manutenção dos seguintes Núcleos Coloniais e Colônias Agrícolas:	
1) — Núcleos Coloniais:	
2) — Colônias Agrícolas:	
3) — Sangradouro, Mato Grosso	
Leia-se:	
Verba 3 — Serviços e Encargos	
Consignação 11 — Diversos	
04 — Divisão de Terras e Colonização	
1 — Despesas de qualquer natureza com a instalação e manutenção dos seguintes Núcleos	

Coloniais e Colônias Agrícolas:	
1) — Núcleos Coloniais:	
2) — Colônias Agrícolas:	
3) — Sangradouro, Mato Grosso, em convênio com as Missões Salesianas no Estado	300.000
Verba 3 — Obras, equipamentos e aquisição de imóveis	
Consignação 2 — Obras	
02 — Prosseguimento e conclusão e sua fiscalização.	
Onde se lê:	
81.800.000 e 96.300.000 (totais, respectivamente, da 01 — Departamento de Administração e da mesma subconsignação 02 — Prosseguimento e conclusão e sua fiscalização)	
Leia-se:	
82.265.000 e 96.765.000, respectivamente.	
Verba 4 — Obras, equipamentos e aquisição de imóveis	
Onde se lê:	
118.200.000 e 156.071.556 (totais, respectivamente, da Consignação 2 — Obras e da Verba 4)	
Leia-se:	
118.665.000 e 156.536.556, respectivamente.	

ANEXO N.º 19

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Verba 3 — Serviços e Encargos	
Consignação 2 — Auxílios e Subvencões	
02 — Subvencões ordinárias	
06 — Ceará	
Onde se lê:	
Cofre do Santa Luzia — Fortaleza	10.000
Sodalidade Cofre Santa Luzia — Fortaleza	5.000
Sodalidade Cofre Santa Luzia — Fortaleza	10.000
Leia-se:	
Sodalidade Cofre Santa Luzia — Fortaleza	25.000
Onde se lê:	
Conferências Vicentinas de Jara-Jara	10.000
Sociedade de São Vicente de Paulo — Jara	5.000
Leia-se:	
Sociedade de São Vicente de Paulo — Jara	15.000
Onde se lê:	
Conferência São Vicente de Paulo — Lavras de Mangabeira	4.000
Sociedade de São Vicente de Paulo de Lavras — Lavras de Mangabeira	20.000
Sociedade de São Vicente de Paulo de Mangabeira — Soares de Mangabeira	20.000
Leia-se:	
Sociedade de São Vicente de Paulo — Lavras de Mangabeira	44.000
Onde se lê:	
Escola Normal Rural Santana — Iguatu	20.000
Escola Rural Normal Santana — Iguatu	50.000
Leia-se:	
Escola Rural Normal Santana — Iguatu	70.000
12 — Maranhão	
Onde se lê:	
Colégio Coelho Neto de Balsas, Balsas	60.000
Leia-se:	
Educandário Coelho Neto — Balsas	60.000
13 — Mato Grosso	
Onde se lê:	
Sociedade Beneficente São Francisco de Paula — Alto Paraguai	
Leia-se:	
Sociedade Beneficente de São Vicente de Paula — de Alto Paraguai	
14 — Minas Gerais	
Onde se lê:	
Sociedade de São Vicente de Paulo — Dionísio	25.000
Leia-se:	
Conferência de São Vicente de Paulo — Dionísio	25.000
18 — Pernambuco	
Onde se lê:	
Sociedade Beneficente São Joaquim — São Joaquim do Monte	20.000
Leia-se:	
Sociedade Beneficente Mixta São Joaquim — São Joaquim do Monte	20.000
23 — Rio Grande do Sul	
Onde se lê:	
Colégio Santo Inácio — São Salvador — Montenegro	100.000
Ginásio Anchieta — Porto Alegre	10.000
Leia-se:	
Sociedade Literária Padre Antonio Vieira, sendo 100.000 para o Colégio Santo Inácio, São Salvador, município de Montenegro e 10.000 para o Colégio Anchieta, Porto Alegre	
110.000	

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação 2 — Auxílios e Subvenções

03 — Subvenções extraordinárias

06 — Ceará

Onde se lê:

Associação Pro-Melhoramento Rural de Barro-Barro 40.000

Sociedade Pro-Melhoramento Rural — Barro 30.000

Leia-se:

Sociedade Pro-Melhoramento Rural de Barro 70.000

12 — Maranhão

Onde se lê:

— Pia União de Santo Antônio — São Luiz 50.000

— Pia União do Pão de Santo Antônio — São Luiz (para obras sociais) 20.000

Leia-se:

— Pia União do Pão de Santo Antônio — São Luiz (sendo Cr\$ 20.000,00 para obras sociais) 70.000

Onde se lê:

— União Artística de Bacabal — Bacabal 60.000

— União Operária Bacabalense — Bacabal 40.000

Leia-se:

— União Operária Bacabalense — Bacabal — 100.000,00

14 — Minas Gerais

Onde se lê:

Sociedade de São Vicente de Paulo — Dionísio 20.000

Leia-se:

Conferência de São Vicente de Paulo — Dionísio 20.000

Onde se lê:

Conferência de São Vicente de Paulo, de São Pedro dos Ferros 50.000

Conferência de São Vicente de Paulo — São Pedro dos Ferros 10.000

Leia-se:

Conferência Vicentina São Pedro da Sociedade de São Vicente de Paulo — São Pedro dos Ferros 60.000

17 — Paraná

Onde se lê:

Vila Vicentina — Ponta Grossa 70.000

Leia-se:

Asilo São Vicente de Paula para obras da Vila Vicentina, Ponta Grossa 70.000

18 — Pernambuco

Onde se lê:

Instituto Padre Faustino — Trapiá — Caruaru 2.400

Leia-se:

Instituto São Faustino — Trapiá — Caruaru 2.400

Onde se lê:

Sociedade Beneficente São Joaquim — São Joaquim do Monte 10.000

Leia-se:

Sociedade Beneficente Mortuária Mista São Joaquim — São Joaquim do Monte 10.000

23 — Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Associação Ginásio Concórdia — Porto Alegre 30.000

Colégio Concórdia — Porto Alegre 50.000

Casa da Juventude do Ginásio Anchieta — Porto Alegre 10.000

Sociedade Literária Padre Antônio Vieira, para obras do Colégio Anchieta — Porto Alegre 880.000

Sociedade Cultural Jeronimense — Pro-Ensino Secundário — São Jerônimo 30.000

Sociedade Cultural Jeronimense — Pro-Ensino Secundário — Ginásio São Jerônimo 150.000

Sociedade de Educação e Cultura — Porto Alegre 55.000

Sociedade de Educação e Cultura Portoaiegrense, mantenedora do Colégio Israelita-Brasileiro — Porto Alegre 75.000

Leia-se:

Associação Ginásio Concórdia — Porto Alegre 80.000

Sociedade Literária Padre Antônio Vieira, sendo 10.000 para a Casa da Juventude do Colégio Anchieta e 880.000 para obras do Colégio Anchieta 890.000

Sociedade Cultural Jeronimense, Pro-Ensino Secundário — São Jerônimo 180.000

Sociedade de Educação e Cultura Portoaiegrense, mantenedora do Colégio Israelita-Brasileiro — Porto Alegre 130.000

Onde se lê:

— Ginásio Pio XII, Três de Maio, Santa Rosa 40.000

— Sociedade de Cultura Moral e Física, mantenedora do Ginásio Pio XII, Três de Maio, Santa Rosa 110.000

Leia-se:

— Sociedade de Cultura Moral e Física, mantenedora do Ginásio Pio XII, Três de Maio, Santa Rosa 150.000

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento

01 — Acórdos

27 — Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

3) início ou prosseguimento de obras em escolas do ensino médio, mediante acordo com os seguintes estabelecimentos de ensino:

18 — Pernambuco

Onde se lê:

2) Colégio de Guararú 200.000

Leia-se:

2) Colégio de Caruaru 200.000

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação 10 — Órgãos Autárquicos ou sob regime especial

02 — Autarquias educacionais

09 — Departamento de Administração

04 — Divisão do Orçamento

1) Dotação para atender às despesas com diversos encargos da Universidade do Brasil etc.

Onde se lê:

... Cr\$ 100.000,00 ao Instituto de Endocrinologia da Faculdade de Medicina:

Leia-se:

... Cr\$ 100.000,00 ao Centro de Pesquisas Endocrinológicas da 4.ª Cadeira de Clínica Médica da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

ANEXO N.º 22

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação 2 — Auxílios e Subvenções

02 — Subvenções ordinárias

05 — Departamento de Administração

04 — Divisão do Orçamento

23 — Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Orfanato Santa Teresinha do Menino Jesus — Caxias do Sul 100.000

Leia-se:

Orfanato Santa Teresinha do Menino Jesus 100.000

25 — São Paulo

Onde se lê:

Vera Cruz Avaré — Instituição de Assistência Social e Educação 50.000

Leia-se:

Vera Cruz Avaré — Instituição de Assistência Social e Educação Rural — Avaré 50.000

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação 2 — Auxílios e Subvenções

03 — Subvenções extraordinárias

05 — Departamento de Administração

04 — Divisão do Orçamento

02 — Alagoas

Onde se lê:

Associação Beneficente de Proteção à Infância de Tatuamunha (Porto de Pedras);

Leia-se:

Sociedade Beneficente de Proteção à Infância de Tatuamunha (Porto de Pedras).

14 — Minas Gerais

Onde se lê:

Patronato Carlos Chagas — Juiz de Fora 50.000

Leia-se:

Bancário Carlos Chagas — Juiz de Fora 50.000

ANEXO N.º 21

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação 2 — Auxílios e Subvenções

02 — Subvenções ordinárias

06 — Ceará

Onde se lê:

Santa Casa de Crato 25.000

Leia-se:

Casa de Caridade do Crato 25.000

18 — Pernambuco

Onde se lê:

Liga de Combate à Tuberculose 60.000

Leia-se:

Liga Pernambucana contra a Tuberculose 60.000

26 — Sergipe

Onde se lê:

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — Estância	180.000
Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância (Maternidade Leopoldo Araújo) — Estância	160.000

Leia-se:

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância da Cidade de Estância (Maternidade Leopoldo Araújo) — Estância	330.000
--	---------

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação 2 — Auxílios e Subvenções

3. 62 — Subvenções extraordinárias
06 — Centa

Onde se lê:

Associação Iguaçuense de Assistência Social e de Proteção à Maternidade e à Infância, mantenedora da Casa de Saúde e Maternidade Santa Teresinha, de Iguaçu	40.000
Casa de Saúde e Maternidade Santa Teresinha, de Iguaçu	90.000

Leia-se:

Associação Iguaçuense de Assistência Social e de Proteção à Maternidade e à Infância, mantenedora da Casa de Saúde e Maternidade Santa Teresinha, de Iguaçu	130.000
14 — Minas Gerais	

Onde se lê:

Hospital São Vicente de Paulo — Itaboraí	50.000
--	--------

Leia-se:

Hospital Nossa Senhora das Dores — Itaboraí	50.000
---	--------

Onde se lê:

Santa Casa de Silvestre Ferraz — Silvestre Ferraz	15.000
---	--------

Leia-se:

Asilo de S. Vicente de Paulo (para Santa Casa) — Carmo de Minas	15.000
16 — Paraíba	

Onde se lê:

Hospital São Vicente de Paulo, de Itabaiana	50.000
Sociedade Mantenedora do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, de Itabaiana	150.000

Leia-se:

Sociedade Mantenedora do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, de Itabaiana	200.000
17 — Paraná	

Onde se lê:

Hospital de Caridade — Ribeirão Claro	80.000
Santa Casa de Misericórdia — Ribeirão Claro	50.000

Leia-se:

Santa Casa de Misericórdia — Ribeirão Claro	130.000
18 — Pernambuco	

Onde se lê:

Liga de Combate à Tuberculose	60.000
Liga Pernambucana contra a Tuberculose — Recife	30.000

Leia-se:

Liga Pernambucana contra a Tuberculose	90.000
23 — Rio Grande do Sul	

Onde se lê:

Hospital de Caridade São Jerônimo	150.000
Hospital N. S. Aparecida Muçum — Guaporé	30.000
Hospital São Salvador — Montenegro	40.000

Leia-se:

Hospital de Caridade, São Jerônimo	150.000
Sociedade Hospitalar N. S. Aparecida — Mussum — Município de Guaporé	30.000
Sociedade de Educação e Caridade, para o Hospital São Salvador — São Salvador — Montenegro	40.000
25 — Sergipe	

Onde se lê:

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, para a Maternidade Leopoldo Araújo e construção do Hospital Infantil anexo — Estância	700.000
--	---------

Leia-se:

Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância da Cidade de Estância, para a Maternidade Leopoldo Araújo e construção do Hospital Infantil anexo — Estância	700.000
--	---------

ANEXO N.º 27

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Verba 3 — Serviços e Encargos

Consignação 10 — Órgãos Autárquicos ou sob Regime Especial e Serviços transferidos da União

04 — Serviços federais sob regime especial

30 — Departamento dos Correios e Telégrafos
(Decreto-lei n.º 8.308, de 5 de dezembro de 1945).

3) Para atender despesas com a execução das seguintes obras, em conjunto com o Plano Postal Telegráfico

12 — Pernambuco

1) Para construção etc.

Onde se lê:

14) Brejo da Mata de Deus	200.000
---------------------------	---------

Leia-se:

14) Brejo da Madre de Deus	200.000
----------------------------	---------

2) Para linhas telegráficas em:

Onde se lê:

4) Garanhuns — São João — Angelino — Palmeirina — Canhotinho	66.000
--	--------

5) Serra Talhada e Catumbi	800.000
----------------------------	---------

7) Caruana e Riacho das Almas	40.000
-------------------------------	--------

Leia-se:

4) Garanhuns — São João — Angelim — Palmeirina — Canhotinho	66.000
---	--------

5) Serra Talhada e Calumbi	800.000
----------------------------	---------

7) Caruaru e Riacho das Almas	40.000
-------------------------------	--------

23 — Rio Grande do Sul

2) Para linhas telegráficas em:

Onde se lê:

4) Sertão de Santana — Barão do Triunfo	100.000
---	---------

Leia-se:

4) São Jerônimo — Barão do Triunfo — Sertão de Santana	100.000
--	---------

Verba 4 — Obras, equipamentos e aquisição de imóveis	
--	--

Consignação 2 — Obras

02 — Prosseguimento e conclusão e sua fiscalização

33 — Departamento Nacional de Obras

Saneamento

23 — Rio Grande do Sul

Onde se lê:

4) Obras contra inundação na cidade de Iral	2.000.000
---	-----------

5) Obras contra as inundações na cidade de Itaqui	2.000.000
---	-----------

7) Obras contra inundação no Município de Santa Cruz do Sul	2.500.000
---	-----------

11) Para obras contra inundação na cidade de São Jerônimo, no Rio Grande do Sul	500.000
---	---------

Leia-se:

4) Obras de saneamento na cidade de Iral	2.000.000
--	-----------

5) Obras de saneamento na cidade de Itaqui	2.000.000
--	-----------

7) Obras de saneamento no Município de Santa Cruz do Sul	2.500.000
--	-----------

11) Obras de saneamento na cidade de São Jerônimo	500.000
---	---------

Verba 4 — Obras, equipamentos e aquisição de imóveis	
--	--

Consignação 7 — Órgãos autárquicos ou sob regime especial

01 — Autarquias industriais

32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

1) Para estudos, projetos, prosseguimento e conclusão de obras, desapropriação e aquisição de imóveis, obras de acesso, de pavimentação, de complementação, reparos e outras obras nas seguintes rodovias:

2) Outras rodovias:

13 — Mato Grosso

Onde se lê:

4) Ponte Barra do Garças — Torricuejo Aires	200.000
---	---------

Leia-se:

4) Ponte sobre o rio Passa Vinte na rodovia Barra do Garças — Torricuejo — Aracés	200.000
---	---------

Art. 2.º O Conselho Nacional do Serviço Social e os Ministérios da Educação e Cultura e da Saúde considerarão como relacionadas com as atividades deste último, por serem destinadas as instituições médico-sociais, as subvenções ordinárias consignadas, sob n.º 23 — Rio Grande do Sul — no orçamento do Ministério da Educação e Cultura, as seguintes entidades assistenciais:

a) Associação Caridade, que é mantenedora do Hospital São Patrício, de Itaqui	50.000
---	--------

b) Sociedade Beneficente Frederico Westphalen, cuja designação certa é Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Frederico Westphalen — Palmeira das Missões	10.000
--	--------

c) Sociedade Beneficente São Pedro Canisio — Bom Princípio — Montenegro	30.000
---	--------

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

COMPARECEM MAIOS OS SENHORES SENADORES:

Georgeino Avelino. — Veloso Borges. — Assis Chateaubriand. — Luiz Tinoco. — Attilio Vivacqua. — (5).

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES SENADORES:

Prisco dos Santos. — Alvaro Adolpho. — Victorino Freire. — Arêa Leão. — Júlio Leite. — Valtier Franco. — Pinto Aleixo. — Sá Tinoco. — Bernardes Filho. — Levindo Coelho. — César Vergueiro. — Marcondes Filho. — Euclides Vieira. — João Villasboas. — Vespasiano Martins. — Othon Mader. — Flávio Guimarães. — Roberto Glasser. — Ivo d'Aquino. — Alfredo Simch. — Camilo Mérico. — (22).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. (Pausa).

Em data de 3 do corrente foi lida no Expediente a renúncia do Sr. Antônio Alexandre Bayma ao seu mandato de Senador Estado do Maranhão.

Ontem, foi lida declaração do suplente de Sua Excelência, Sr. Newton de Barros Belo, renunciando à suplência.

Dispõe o Regimento no seu art. 22, que os atos dessa natureza produzem os seus efeitos depois de publicados.

A publicação da renúncia do Senhor Senador Antônio Bayma foi publicada no *Diário do Congresso Nacional* de ontem e a do seu suplente no de hoje.

Está, pois, aberta uma vaga na representação do Maranhão nesta Casa, não havendo suplente a convocar.

Em obediência ao disposto no art. 52, parágrafo único, da Constituição a Mesa vai comunicar o ocorrido ao Tribunal Superior Eleitoral, para os devidos fins. (Pausa).

A fim de, conhecerem do veto presidencial lido no expediente, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 124, de 1954, convoco as duas casas do Congresso Nacional, para sessão conjunta a realizar-se no Palácio Tiradentes no dia 7 do mês em curso, às 21 horas.

Para a Comissão Mista que deverá relatar esse veto designo os Srs. Senadores. — *Bandeira de Melo*. — *Silvio Curto*. — *Matthias Olimpio*.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Neves da Rocha, primeiro orador inscrito.

O SR. NEVES DA ROCHA PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

Durante o discurso do Sr. Neves da Rocha, o Sr. Alfredo Neves deixa a Cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Lindenberg.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Ismar de Góes, segundo orador inscrito.

O SR. ISMAR DE GÓES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, os vetos chegaram. A partir de hoje o Congresso terá que apreciar inúmeros vetos presidenciais, apostos a projetos do Poder Legislativo.

O Presidente da República, Sr. João Café Filho, tudo vota.

Os jornais publicam mesmo dados comparativos do número de vetos do atual Governo com os dos Governos antecedentes, do Marechal Dutra e do Sr. Getúlio Vargas; e a diferença é chocante: a percentagem de vetos do Governo atual vai além de 25%!

De agora até o fim desta sessão extraordinária legislativa os trabalhos do Congresso Nacional quase se limitarão ao exame dos vetos presidenciais.

Sr. Presidente, consubstancialmente estou tratando desse assunto, porque

a questão que me trouxe à tribuna é outra. Apenas liga-se a um dos vetos, qual seja o relativo ao projeto de lei que regula a inatividade dos militares.

Fui, nesta Casa, contra minha vontade, relator dessa proposição na Comissão de Segurança Nacional, por determinação e insistência dos meus ilustres colegas Senadores Pinto Aleixo e Onofre Gomes, respectivamente, Presidente e vice-Presidente daquela Comissão; e nessa qualidade fiz questão da colaboração de oficiais representantes dos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, além de dois outros do Conselho de Segurança Nacional. Durante o estudo da proposição jamais me afastei dos pontos de vista desses representantes dos órgãos militares diretamente interessados no projeto. No entanto, no mês passado, alguns jornais noticiaram que eu havia legislado em causa própria. Um deles — evidentemente como matéria paga — publicou minha fotografia, em três colunas, examinando o assunto à base de mentiras, calúnias e perfídias. Desde logo ressaltou o dedo do pigmeu moral que, por bamburrio da sorte e da política, alcançou o mais alto posto do Executivo no meu Estado. Foi coincidência, achava-se no Rio de Janeiro, a passeio e para tratar de seus negócios lucrativos.

Sr. Presidente, não uso esta tribuna nem dela abuso para atacar meus adversários políticos; mas é desta tribuna que os homens públicos não cumpridores dos seus deveres, traidores do mandato do povo, devem ser apontados sem temor nem desfalecimento, à execração pública, como exemplo à nossa democracia, para mostrar que de errado existe em nossa lei eleitoral. D. a mesma forma entendo que um homem público, atacado injustamente, deve lançar mão de todos os meios ao seu alcance para, publicamente, desfazer a calúnia, a injúria, ou a perfídia.

É a razão por que aqui me encontro, em defesa do meu nome e dos meus atos.

Sr. Presidente, não possuo recursos para fazer essa defesa pelos jornais, mas graças a Deus tenho o mandato que o povo me conferiu e que me faz dono, por alguns minutos, ou melhor, por algum tempo, da tribuna da mais alta Casa do Congresso.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os timpanos*) Lembro ao nobre orador que dispõe apenas de dois minutos para concluir seu discurso.

O SR. JOAQUIM PIRES:

(*Pela ordem*) Sr. Presidente, requiro a V. Ex.^a consulte a Casa sobre se consulte na prorrogação regimental da Hora do Expediente, a fim de que o nobre Senador Ismar de Góes possa concluir seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Joaquim Pires.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Ismar de Góes.

O SR. ISMAR DE GÓES:

Agradeço a gentileza e a bondade do meu eminente amigo Senador Joaquim Pires.

O Sr. Joaquim Pires — V. Excelência nada tem a agradecer.

O SR. ISMAR DE GÓES — ... e a deferência do Senado a fim de que eu continue nas minhas considerações.

Sr. Presidente, os Anais do Senado estão aí, bem como o testemunho dos honrados Senadores, meus colegas. Jamais, apresentei, defendi ou solicitei qualquer emenda a projeto que visasse beneficiar os militares e que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, me atingisse.

Durante toda minha vida parlamentar abster-me sempre, como Senador, da minha qualidade de militar, de oficial do Exército, a não ser para esclarecer ou colaborar. Passando para a Reserva, como Tenente Coronel e tendo direitos líquidos a promoções por feito da Lei chamada da Praia e da revolta comunista, nunca pleiteei tais promoções, simplesmente porque sou Senador, esperando fazê-lo quando terminar o meu mandato.

Em 1950, fui indevidamente transferido para a Reserva, porque havia passado mais de oito anos em função estranha à carreira das Armas, de acordo com o texto constitucional votado em 1946, cujo artigo 182, § 4.º determina a passagem para a Reserva do oficial que se tenha afastado de sua função militar por mais de oito anos.

Entendendo, Sr. Presidente, que o início da vigência desse dispositivo seria a data da promulgação da Constituição, impetrei mandado de segurança que foi negado, por não caber na espécie. Não continuei, por meio de ação judiciária, porque, já ao tempo, transitava na Câmara dos Deputados o projeto de lei que regulava a inatividade dos militares, certamente envolvendo o assunto, o que se confirmou quando aqui deu entrada, mandando que a vigência do dispositivo fosse contada da promulgação da Constituição e, ainda mais, que revertissem à ativa os oficiais anteriormente atingidos pelo dispositivo.

Devo, entretanto, frisar bem que a matéria veio consubstanciada no projeto da Câmara. Nenhuma interferência nele tive, e os oficiais que aqui acompanharam sua marcha, representantes dos Ministérios Militares e do Conselho de Segurança Nacional, nenhuma objeção fizeram, ao contrário, por au gestão do próprio Conselho de Segurança Nacional, o dispositivo a que me refiro e que constitui o parágrafo único do artigo 14 do projeto, foi transformado, por emenda, em artigo independente, juntando-se-lhe parágrafo, cuja matéria pudesse melhor atender aos interesses das classes armadas.

O dispositivo, porém, foi vetado. Calei-me. Esperava que o Congresso, reexaminando o assunto com a sua sabedoria e justiça, desse, a final, a última palavra. Agora, aceito o desafio e vou defender o projeto, mostrando a improcedência das razões do veto presidencial.

Sr. Presidente, no princípio das minhas considerações, falei sobre o grande número de vetos do Poder Executivo aos projetos do Congresso Nacional.

Quem quer que atente para o fato, há de verificar, há de pensar que alguma coisa está errada, mal orientada ou que o Congresso pouco vale. Mas o Congresso vale muito a quem está errado, mal orientado é o Senhor Presidente da República!

Não é possível que o Parlamento brasileiro leve à sanção do Executivo tão grande número de projetos que atentam contra a Constituição ou os interesses nacionais!

Não é possível que o projeto, depois de transitar pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, passando pelo crivo da revisão da do Senado Federal, e do seu plenário, ainda vá, a não ser por um lapso qualquer, à sanção do Presidente da República eivado de inconstitucionalidade.

Não é possível que tão grande número de projetos que transitam pela Câmara dos Deputados, pelas comissões especializadas e sofrem a revisão integral do Senado, cheguem às mãos do Sr. Presidente da República contrariando os interesses do país.

Sr. Presidente, quem está errado, quem está mal orientado, é o Chefe do Executivo porque, apesar de ser o veto uma de suas atribuições cons-

titucionais, é medida excepcional; e tanto assim é que só determinados projetos podem ser vetados, e saber, os que contrariarem a Constituição ou os interesses nacionais.

O que está acontecendo, no entanto, não é isso, porque a Presidência da República examina os projetos enviados à sanção como uma espécie de segunda Câmara revisora, segunda câmara-mirim, opinando afinal, de acordo com seu ponto de vista e não levando em consideração o mais alto Poder da República, o Legislativo.

É patente o erro da Constituição ao determinar, no art. 70, § 3.º, que, levado o Projeto vetado ao reexame do Congresso Nacional, este só será aprovado por dois terços dos presentes.

A disposição não é democrática: é super-presidencialista, porque o Presidente da República se sobrepõe à maioria do Congresso Nacional, levando vantagem fora do comum.

Basta que um terço dos presentes esteja de acordo com o pensamento de S. Ex.^a — e isso não é difícil — para que o veto seja aprovado, embora, muitas vezes, a maioria pense ao contrário.

Sr. Presidente, como declarei há poucos momentos, como relator do projeto que regula a inatividade dos militares, aceito o desafio que me foi lançado. Na oportunidade que se me apresentar, mostrarei aos meus pares, não só historicamente, mas também à luz da Constituição, da razão e da justiça, a improcedência do veto ao dispositivo a que me referi.

Era o que tinha a dizer. (Muito Bem)

Durante o discurso do Sr. Ismar de Góes, o Sr. Carlos Lindenberg, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 2, de 1955

Nos termos do artigo 155, § 3.º, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 257-54, que autoriza o Tesouro Nacional a adquirir partes beneficiárias da Cia. Hidro-Elétrica do São Francisco.

Sala das Sessões, em 5 de janeiro de 1955. — Apolônio Sales. — Norões Filho. — Carlos Lindenberg. — Matthias Olimpio. — Neves da Rocha. — Onofre Gomes. — Ismar de Góes. — Diogo Oliveira.

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento que acaba de ser lido será apreciado ao fim da ordem do dia.

Finda a prorrogação da hora do expediente, passo a

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 44, de 1953, que fixa normas para remessa de tropas brasileiras para o exterior. Pareceres favoráveis: da Comissão de Segurança Nacional, sob número 888, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 889, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte.

Requerimento n.º 3, de 1955

Nos termos do artigo 154, b, do Regimento Interno, requiro adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1953, para o dia 19 do mês em curso.

Sala das Sessões, 3 de janeiro de 1955. — Attilio Vivacqua.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com a deliberação do plenário, o projeto é retirado da Ordem do Dia para figurar na sessão de 19 do corrente.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 254, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, da 1.ª Região — o crédito especial de Cr\$ 117.320,00, para pagamento de gratificação de representação aos vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento da Primeira Região. Parecer favorável, sob n.º 1.080, de 1954, da Comissão de Finanças.

J. SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 254, DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região — o crédito especial de Cr\$ 117.320,00 para pagamento de gratificação de representação aos vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento da Primeira Região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região — o crédito especial de Cr\$ 117.320,00 (cento e dezessete mil trezentos e vinte cruzeiros) para pagamento de gratificação de representação e Julgamento da Primeira Região, correspondente ao exercício de 1952.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer n.º 1.121-A-54), do Projeto de Resolução n.º 53, de 1954, que altera os artigos 194, 195, 196 e 197 do Regulamento da Secretaria do Senado.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a redação final.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte.

PARECER

N.º 1.121-A, de 1954

da Comissão Diretora.

Redação final do Projeto de Resolução n.º 53, de 1954, que altera os artigos 194, 195, 196 e 197 do Regulamento da Secretaria.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º Substituem-se os artigos 194, 195, 196 e 197 do Regulamento da Secretaria pelos seguintes:

"Art. 194. Os Ajudantes de Porteiro, além de auxiliarem o Superintendente dos Serviços de Portaria e Comunicações, executarão os serviços dos gabinetes, comissões, vice-diretorias e diretorias, de acordo com as determinações dos respectivos chefes.

Art. 195. Aos Auxiliares de Portaria, classe K, compete:

a) a execução de todos os serviços determinados pelo Superintendente dos Serviços de Portaria e Comunicações;

b) prover a Mesa, as bancadas dos Senadores, os gabinetes e salas das comissões do material necessário;

c) obedecer e cumprir as determinações de seus superiores em matéria de serviço;

d) cooperar com os demais funcionários da Portaria no desempenho de suas obrigações;

e) auxiliar os Porteiros no desempenho de suas funções.

Art. 196. Aos Auxiliares de Portaria, classe I e J, incumbe o serviço de limpeza geral do edifício e dos móveis assim como qualquer outro que lhes seja determinado pelo Administrador do Edifício ou pelos chefes dos serviços em que estiverem lotados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, em 30 de dezembro de 1954. — Marcondes Filho, Presidente. — Alfredo Neves, Relator. — Costa Pereira.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 375, de 1952, que autoriza os concessionários e as administrações de portos a cobrar em juros de mora sobre dívidas provenientes de serviços prestados. Pareceres: da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 1.231, de 1954, favorável, com a emenda que oferece; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.038, de 1954, favorável ao projeto e à emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte:

EMENDA N.º 1

Art. 1.º Ficam os concessionários e as administrações de portos autorizados a cobrar sobre as dívidas referentes a serviços prestados pelo porto, não pagas no prazo máximo de 30 dias, contado a partir da data da apresentação das respectivas faturas e contas, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado.

Os Srs. que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 375, de 1953

Autoriza os concessionários e as administrações de portos a cobrar em juros de mora sobre dívidas provenientes de serviços prestados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam os concessionários e as administrações de portos autorizados a cobrar sobre as dívidas referentes a serviços prestados pelo porto, não pagas no prazo estipulado no art. 59 do Decreto n.º 8.680, de 5 de fevereiro de 1942, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2.º É ressalvada a isenção estabelecida estritamente em favor da União, Estados e Municípios pelo art. 3.º do Decreto n.º 22.785, de 31 de maio de 1952, e excluídas da mesma as autarquias e sociedades de economia mista.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1954, que cria o Museu da Abolição, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco (aprovado em 1.ª discussão em 29 de dezembro de 1954). Tendo Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.015, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 1.016, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.017, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem faça uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 39, DE 1954

Cria o Museu da Abolição, com sede na cidade do Recife, no Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 4.º Fica criado o Museu da Abolição, com sede na cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco, em honra a João Correia de Oliveira e Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo.

Art. 2.º O Governo Federal, no prazo de sessenta dias da vigência desta Lei, enviará mensagem ao Congresso Nacional solicitando autorização para abertura do crédito necessário à aquisição do prédio onde residia João Alfredo, naquela cidade, conhecido como Palacete da Magdalena, para adaptação e instalação do Museu.

Parágrafo único. O prédio referido será a sede do Museu da Abolição.

Art. 3.º O Governo Federal expedirá as necessárias instruções e o regulamento para o funcionamento do Museu, e aquisição de tudo quanto se relacione com os feitos memoráveis da libertação do nascituro (lei de 28 de setembro de 1871), limitação pela idade do escravo aos 60 anos (Lei Saraiva) e a abolição imediata e incondicional (Lei de 13 de maio de 1888).

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 44, de 1954, que dispõe sobre proposição declarada inconstitucional, tendo Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 931, de 1954, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 4, de 1955

Requeiro, nos termos do art. 125, k, do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Resolução n.º 44 de 1954, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 5 de janeiro de 1955. — Nestor Massena.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

O SR. NESTOR MASSENA:

(Para encaminhar a votação). —

(Não foi revisto pelo orador). — Senhor Presidente, o projeto que figura na Ordem do Dia, sob n.º 44, é de minha autoria e contra ele se pronunciou a Comissão de Constituição e Justiça. Apresentei requerimento para sua retirada, não por ter merecido parecer contrário, mas porque a matéria está sendo considerada na revisão, que se objetiva, do Regimento da Casa.

Nestas condições, espero que o Senado aprove o meu pedido. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto será arquivado.

PROJETO RETIRADO

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 44, de 1954

Sobre proposição declarada inconstitucional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º A Comissão de Constituição e Justiça do Senado só pode considerar inconstitucional determinada proposição quando o respectivo parecer lograr a maioria absoluta de votos.

§ 1.º Em parecer que proclama a inconstitucionalidade da proposição não serão admitidos votos "pela conclusão e "com restrições".

§ 2.º O parecer que terminar pela inconstitucionalidade de determinada proposição não pode examinar simultaneamente, a sua conveniência.

§ 3.º A proposição ou parecer pela inconstitucionalidade será incluída na Ordem do Dia para discussão prévia e terá votação em globo.

§ 4.º Se o Senado julgá-la constitucional a proposição voltará à sua tramitação normal pelas Comissões e no plenário.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder, na forma do § 5.º do art. 155 do Regimento Interno, à votação do requerimento de urgência dos Senadores Apolônio Sales e outros, para o projeto de Lei n.º 257, de 1951.

O SR. APOLÔNIO SALES:

(Para encaminhar a votação). — (Não foi revisto pelo orador). — Senhor Presidente, uso da palavra para escusar-me, perante o Senado, de ser o primeiro signatário de um pedido de urgência.

Em verdade, estou acostumado a opor-me à tramitação nesse regime, dos projetos que não tenham realmente grande urgência para serem votados.

No caso, abro exceção pelo fato de estar próxima a data em que se vai inaugurar em pleno sertão nordestino, a maior obra de captação de energia elétrica de que se tem conhecimento por aquelas bandas. Refiro-me ao empreendimento da Companhia Hidroelétrica do Vale do São Francisco, que inaugurará, a 15 deste mês, as três primeiras unidades da grande Central Hidroelétrica de Paulo Afonso, quando também se realizarão as festividades comemorativas.

Como o Projeto-lei n.º 257 completa o plano de eletrificação, — de vez que provê os recursos necessários ao seu desenvolvimento e complementação daquilo que já está em pleno andamento — parece-me, Sr. Presidente, que seria de suma significação estivesse esse projeto-lei com o processamento legislativo concluído, a ponto de ser possível ao Sr. Presidente da República sancioná-lo naquela data, — e pretendo fazer-lh' apelo nesse sentido logo após sua aprovação por essa alta Câmara Legislativa.

Era a explicação que desejava dar ao Plenário encaminhando a votação do requerimento de urgência. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovado

O projeto entrará na ordem do dia da segunda sessão ordinária.

Está esgotada a matéria da Ordem do dia.

Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, primeiro orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

(Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, os jornais de hoje noticiam, positivamente, que o Conselho Nacional de Economia respondeu à consulta do Senado Federal por intermédio da sua Comissão de Economia, relativamente ao Projeto de Lei número 333, que concede aos empregados participação nos lucros das empresas.

O parecer do Conselho, segundo esses jornais, — ignoro se já chegou à Mesa do Senado — conclui no sentido de que a votação do projeto é inoportuna, vale dizer, o Conselho Nacional de Economia não se limitou a responder, como devia, à consulta do Senado sobre o mérito do projeto, e não sobre a sua oportunidade, que o Congresso, melhor do que ninguém, está habilitado a considerar.

Não obstante, quero salientar o acontecimento para recordar que, sobre o projeto, o declarou Sr. Presidente da República, Dr. João Café Filho, dirigiu uma carta à Mesa do Senado, interessando-se pelo rápido andamento do mesmo. — E, curioso — S. Excelência podia, perfeitamente, usar da sua influência perante o Conselho Nacional de Economia não só para que respondesse mais brevemente às consultas do Senado, como também no sentido de demonstrar-lhe que o projeto é simplesmente a complementação de dispositivo constitucional de execução retardada até hoje, desde a proclamação da Carta Magna de 1946.

Saliento o fato, Sr. Presidente, porque se está tornando corriqueiro este fenômeno: o Sr. Presidente da República interessa-se por uma providência, escrevendo ou fazendo discurso, pleiteia-a, e ela é dada às avessas.

Assim aconteceu com o projeto que interessa imensamente às massas trabalhadoras do País, e, ainda ontem, aconteceu na COFAP, durante discussão do aumento do preço do pão.

O Sr. Café Filho chamou o Presidente da COFAP e deu-lhe instruções — todos os jornais o noticiaram — no sentido de que o preço do pão não fosse aumentado.

Que fez ela, porém? — Reuniu-se e resolveu não conceder o aumento, mas permitiu que se elevasse o preço do quilo do trigo e derivados. Ora, seria melhor aquele aumento de preço que o de outras utilidades, tão necessárias e na exorbitância em que se operou.

Por exemplo Sr. Presidente: o farelo, cujo saco de 36 quilos — V. Excia. é fazendeiro e não ignora o fato — custava, recentemente, Cr\$ 10,00, passou para Cr\$ 25,00.

O farelinho, que custava Cr\$ 12,00 o saco, passou para Cr\$ 27,00 e o remoldo, que custava Cr\$ 14,00, para Cr\$ 29,00.

Com esses aumentos dos preços dos subprodutos do trigo, o pão não subiu, mas, em compensação, subiu a farinha de trigo e vão subir os preços dos ovos, do leite, e dos derivados, principais alimentos das galinhas e do gado.

Mas não foi só. Como os moínhos tiveram algum prejuízo com a providência, a COFAP ainda permitiu que eles aumentassem Cr\$ 0,30 no preço da embalagem.

Assim, para o povo, o encarecimento resultante será pior do que o simples aumento do preço do pão.

O Sr. Presidente da República está de viagem, portanto não pode ter co-

nhecimento destes meus reparos; mas, se não me falha a memória, pouco antes de embarcar para a Bolívia, há uma semana, S. Exa. nomeou o General Juarez Távora, Chefe de sua Casa Militar, para superintender as questões relativas ao abastecimento no Brasil.

Peço, pois, a atenção do Sr. General Juarez Távora para este absurdo que a COFAP cometeu ainda ontem, na «barba» do Palácio do Catete e do Congresso Nacional. (Pausa).

Outro assunto, Sr. Presidente, a que hoje me vejo forçado a fazer referências, é o que diz respeito ao requerimento que, por intermédio da Mesa, há cerca de três meses formulei à Caixa Econômica do Rio de Janeiro, pelindo-lhe informações sobre as operações imobiliárias ali realizadas nos seis meses decorridos de 3 de abril a 3 de outubro de 1954.

A Caixa Econômica, por intermédio do Sr. Ministro da Fazenda, enviou ao Senado a resposta, neste primor de trabalho que — aproveito a oportunidade para dizer — deveria ser visto pelos Ministérios, para que todos tomassem o mesmo cuidado na elaboração das respostas que porventura devem mandar ao Congresso Nacional.

O trabalho, Sr. Presidente, está claramente feito e em primores de elaboração. Eu seria injusto se não acrescentasse que o examinei detidamente e nada encontrei que mereça reparo. As operações realizadas foram todas corretas e perfeitamente dentro das normas regulamentares da Caixa.

Felicitto-me, Senhor Presidente, pela minha iniciativa, porque assim concorria para fortalecer o crédito de um estabelecimento em que o povo carioca sempre teve fé. Ultimamente andava sendo vítima de reparos, nas informações requeridas por mim demonstram que tais reparos não são procedentes.

Era o que tinha a dizer (Muito bem).

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, as notícias deste princípio de ano não são muito alvissareiras no que se refere à nossa situação financeira e também no que tange ao contínuo aumento do custo de vida, como há pouco ressaltou o nobre Senador Mozart Lago.

A notícia oficial é que, numa única semana, se emitiram três bilhões e 600 milhões de cruzeiros, atingindo-se, assim, um recorde na história das emissões do Brasil!

E' sem nenhuma alegria, mas, pelo contrário, com a maior tristeza que tomo conhecimento dessa última emissão, pois ela vem comprovar o que tenho sustentado desta tribuna: desde o Império, desde a nossa Independência, todos os Ministros da Fazenda pretendem o equilíbrio orçamentário, lutam contra as emissões exageradas, ou seja, contra a inflação.

Já se dizia — fazendo-se a história financeira do Império — que o Império era o difícil. O mesmo se poderá dizer da República.

Por isso mesmo, quando assumiu o Ministério da Fazenda o ilustre Professor Eugênio Gudin, — que não perde vasa para, pelo rádio, pela imprensa, nos bate-papos de todas as formas possíveis, condenar a inflação como o nosso maior mal — pareceu-nos que S. Excia. seria capaz de deter a inflação ou as emissões. Vimos, entretanto, o contrário: nunca se emitiu tanto neste país, num período de tempo tão curto.

Bem sei que disso não tem culpa o Sr. Presidente da República, nem, tampouco, o Sr. Ministro da Fazenda. Entretanto, desejo acentuar que o Se-

nhor Eugênio Gudin-agiu levemente quando criticou os seus antecessores, os quais, afinal de contas, não procederam como S. Excia., não emitiram tanto quanto S. Exa.

A respeito da ação do nosso Ministro da Fazenda, faço daqui um apelo a S. Exa. para que põha em execução — se o nosso depósito em ouro, nos Estados Unidos, ainda não estiver aplicado em outra finalidade — o esquema de financiamento da Petrobrás elaborado pelo Sr. Marcos de Sousa Dantas, quando Presidente do Banco do Brasil.

Este conhecido financista concedeu ao *Diário de Notícias*, desta capital, uma entrevista em que expõe os pontos fundamentais de seu esquema. Ela deve figurar nos anais do Senado, porque responde cabalmente a uma série de interrogações aqui feitas por aqueles que ainda duvidam do bom êxito da Petrobrás.

S. Exa., na entrevista, foge à discussão doutrinária de saber qual a melhor solução, se a nacionalista, a monopolista ou a participação do capital estrangeiro. Fixa-se na decisão tomada pelo Legislativo, a qual S. Exa. qualifica de nacionalista, monopolista. E diante da manifestação do povo brasileiro, através do Congresso Nacional, não entra em mais debate.

Respondendo a uma pergunta que também lhe foi formulada na Escola Naval, declara S. Exa. saber perfeitamente que a Petrobrás dispõe de recursos vultosos em cruzeiros; entretanto, as compras a serem feitas no estrangeiro só poderia pagá-las em dólares. Como o Banco do Brasil não possui dólares para vender à Petrobrás, resulta o impasse: possui recursos em cruzeiros mas faltam-lhe dólares para fazer frente às suas necessidades.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Com muito prazer.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Estou informado que companhias estrangeiras em operação no Brasil, foram autorizadas a exportar — a título de pagamento de dividendos etc. — mais de 26 milhões de dólares, para seus países de origem, ultimamente.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Agradeço a informação de V. Exa. O Sr. Marcos de Sousa Dantas, com a capacidade e experiência que possui, declarará que as nossas divisas obtidas por meio da exportação, são de fato insuficientes para o pagamento das importações imprescindíveis e dos compromissos do Governo, nada sobrando para atender à Petrobrás.

Diz, então, S. Exa.:

«E' essa, exclusivamente, a razão de nossa inércia. Não sei de outra, ou de outras que tenham sido apontadas ou invocadas para explicá-la. Ora, é inadmissível que, diante desse simples obstáculo...»

Sr. Presidente, faço questão de frisar a expressão «simples obstáculo» usada por um homem da capacidade do Senhor Marcos de Sousa Dantas em assunto de finanças:

«... simples obstáculo, que não é intransponível ou incontornável, cruzamos os braços em desânimo e o Brasil pare, apático, inerte, indiferente, fatalista, esperando conformado um milagre que o salve ou a ruína que o espera.»

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Foi o Ministro da Fazenda quem o disse — até mesmo nos Estados Unidos da América — baseado ninguém sabe em que motivo, que a política da Petrobrás é suicida. Que se pode esperar de quem tem nas mãos os dinheiros da Nação, e que usa de linguagem desta

natureza. Apenas maluquices como as que estamos verificando a cada hora.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Agradeço o aparte de V. Excelência.

Sr. Presidente, continua o Senhor Marcos de Sousa Dantas:

Por estes motivos e considerações, por dever de ofício entendi, quando exercia o cargo de presidente do Banco do Brasil, que se me impunha a obrigação de procurar uma solução para o problema, e pensando havia encontrado, submeti-a ao nome de Aranha, que lhe deu sua aprovação e tre Ministro da Fazenda, Sr. Osvaldo que obteve, por sua vez, a do presidente da República, Dr. Getúlio Vargas.

Em que consiste o esquema do Senhor Souza Dantas?

Visto: O Tesouro Nacional tem a propriedade do ouro depositado no Federal Reserve Bank, de Nova York, e no Banco do Brasil, Rio de Janeiro, valendo ao preço oficial de 35 dólares por onça, mais de 350 milhões de dólares.

Esse ouro ao «câmbio oficial» de Cr\$ 18,82 por dólar equivale a mais de Cr\$ 6.500.000.000,00. Esses enormes recursos acham-se esterilizados, sem nenhuma serventia, nem mesmo a de garantir o papel-moeda em circulação, pois representa pouco mais de 10% do total deste último; com apenas uma fração do produto da venda desse ouro, ou seja, cerca de quarenta milhões de dólares a Petrobrás poderia imediatamente adquirir e pagar à vista, cinco petroleiros de grande tonelagem, que conjuntamente com os que o Brasil já possui, nacionalizariam a totalidade dos fretes entre as regiões produtoras de petróleo brasileiro e os outros de refinação e consumo no País.

Com uma parcela de setenta milhões de dólares, a «Petrobrás» poderia adquirir, imediatamente, e pagar à vista (parceladamente ao longo da construção três anos), seis Refinarias que, conjuntamente com as já existentes, quando concluídas, atenderiam a totalidade das nossas necessidades de produtos derivados de petróleo, consumidos no País.

Com uma parcela de quarenta milhões de dólares, a «Petrobrás» poderia adquirir imediatamente e para à vista todos os equipamentos, bem como contratar técnicos, de forma a se atacarem intensivamente a pesquisas e lavra do petróleo nacional.

O custo conjunto dessas providências, que poderiam ser adotadas em poucas semanas, importaria em cento e cinquenta milhões de dólares. A economia de «divisas» delas decorrentes ao fim de 4 a 5 anos apenas, seria de 450 milhões de dólares, ou seja três vezes maior que o valor do ouro que se houvesse vendido o que permitiria facilmente, e dentro em pouco, recompor a reserva atual.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Com todo prazer.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Veja V. Exa. como se está agindo em matéria dessa natureza, de suma gravidade. Jamais tivemos notícia desse esquema; desconhecíamos sua existência. O atual Ministro da Fazenda no entanto não podia ignorá-lo. Se o ignora, está agindo de má fé, com prejuízo do País. Ora, aí está uma fórmula que, apresentada à Nação, convenceria aos mais recalcitrantes, de que podemos enfrentar vitoriosamente o problema do petróleo. E não

é só isso. Por que não surgiu em tempo esse esquema?

Porque ele se prenderia ao depósito de ouro que tínhamos na América do Norte. O Ministro da Fazenda saiu daqui recentemente, sem dizer ao que ia, e criminosamente, contra o interesse da Nação, foi até aquele país e deu o ouro que lá temos, que vale trezentos milhões de dólares, como garantia do empréstimo que fez.

A Nação precisa saber desse fato para desmascarar os artifícios que aí estão deservindo à Nação e contribuindo para levar o País ao fracasso.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Sr. Presidente, o aparte do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti tem grande oportunidade, porque esse esquema, como V. Exa. está verificando, se baseia no ouro que se encontra depositado em Nova Iorque e aqui no Banco do Brasil. Tanto que S. Exa. lê:

Tudo se faria sem interferência no mercado de câmbio, que em nada seria prejudicado por esses grandes pagamentos. Ao contrário, em prazo relativamente curto, ele se sentiria aliviado pelas economias de "divisas" gastas na importação dos derivados do petróleo.

Em seguida S. Exa. enumera outras razões que lhe parecem justificadoras do seu esquema.

Sr. Presidente, sabe-se que o Senhor Ministro da Fazenda assim procedeu, premido pelas contingências. Daí a razão pela qual sempre sustentei que, como professor e teórico, nada mais arradável do que ouvir o professor E. M. M. Cabe aqui repetir, em português, um verso de Goethe em que ele dizia que a teoria é seca e a árvore da vida é sempre verde.

Entretanto, quando passamos da formulação teórica para a vida, verificamos que toda essa teoria tem de condicionar-se às dificuldades, às contradições do meio em que se atua.

O plano é baseado no ouro depositado nos Estados Unidos. Mas, o Sr. Ministro da Fazenda foi obrigado, ao que estou informado, não a vender o ouro, mas a assumir o compromisso de não dispor do mesmo.

Foi essa a garantia dada por S. Exa. não dispor do ouro ali depositado para outra operação, ficando assim ligado ao empréstimo feito.

E o nobre colega Senador Kerginaldo tem toda a razão quando diz que esse ouro ali ficou para pagar despesas de muito menor importância à economia nacional do que se fosse empregado na execução do plano Souza Dantas.

Sr. Presidente, desejaria o Senhor Ministro da Fazenda provas de impropriedade das acusações que lhe são montalmente dirigidas, de que procura librar a execução da lei que criou a Petrobrás.

Pediria a S. Exa. a fim de dirimir a dívida fizesse o possível para por em prática o esquema Souza Dantas, naturalmente condicionando-o ao plano do Ministro Bitencourt Sampaio, que, segundo estou informado, foi aprovado pela direção da Petrobrás.

Se todo o ouro ainda não estiver ligado a qualquer empréstimo, se ainda nos resta dessa parcela de 350 milhões de dólares, os 150 milhões necessários à Petrobrás, que S. Exa. mande executar imediatamente o esquema aprovado pelo Ministro Oswaldo Aranha e pelo então Presidente da República, Sr. Getúlio Vargas. (Muito bem; muito bem).

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR DOMINGOS VELASCO EM SEU DISCURSO

Aparelhamento da Petrobrás com a venda de nossas reservas de ouro sem qualquer ônus para o Brasil.

Solução oferecida pelo Sr. Marcos de Sousa Dantas, ex-presidente do Banco do Brasil, para o problema de divisas necessárias ao desenvolvimento da nossa indústria petrolífera. — «Cada ano de atraso custa ao Brasil 300 milhões de dólares» — Seriam despendidos apenas 150 milhões nas operações.

Ao fim de poucos anos, a economia de divisas obtida permitiria recompor facilmente a reserva atual — «É imperioso e urgente agir com determinação e rapidez».

«Poucos problemas na economia e na política têm despertado, no Brasil, e por óbvios, a curiosidade, o interesse, a atenção da opinião pública como esse do petróleo. Em resultado de estudos, discussões e controvérsias, na imprensa, no parlamento, em numerosas associações de classe, em toda parte em suma, formaram-se duas correntes de opinião extremadas e inconciliáveis: a do nacionalismo e do monopólio estatal, de um lado, e a da liberdade, de iniciativa particular, nacional ou estrangeira, do outro» — declarou-nos o Sr. Marcos de Sousa Dantas, ex-presidente do Banco do Brasil, em entrevista especialmente concedida ao «Diário de Notícias» sobre o problema de obtenção de divisas para a Petrobrás.

«Imperioso agir com determinação e rapidez»

«Não sabe a esta altura — prosseguiu ele — trazer mais uma opinião doutrinária ao campo puramente teórico do problema, favorável a uma ou outra corrente, avolumando ainda mais a discussão em torno de assunto já tão debatido e estudado. Creio que não se omitiram, de parte a parte, argumentos e razões. Nada de novo haveria que acrescentar-lhes. A etapa da discussão acha-se encerrada, com a palavra decisiva e definitiva, certa ou errada, do poder competente, o Congresso, que já legislou a respeito, e com a criação da Petrobrás.

«Achamo-nos diante de uma situação de fato. Venceu a corrente nacionalista-monopolista. Nada adiantará reabrir discussões intermináveis. Ponhamos agora mãos à obra. É imperioso e urgente agir com determinação e rapidez. Já perdemos muito tempo. Cada ano de atraso custa ao Brasil 300 milhões de dólares, quanto dispendermos anualmente com a importação de óleo e derivados.

«Impõe-se o funcionamento já e já, e a pleno rendimento, da Petrobrás. Nisto devem concentrar-se com prioridade os esforços e a tenção do governo, da direção da Empresa, de todos os brasileiros. Creio que, neste ponto, não há divergência de opinião. Por que, então, não se dá começo aos trabalhos e não se executam os planos já estudados e estabelecidos, que aliviarão o Brasil do insuportável peso do enorme dispêndio em moeda forte, que o vem esmagando?

«A resposta não é difícil. Deixa a um ilustre oficial de nossa Marinha, que me interpelou a este propósito, no final de uma palestra que proferi em fins do ano passado, na Escola Naval de Guerra — não rompemos a

inércia, nada temos feito, porque não temos «divisas» com que comprar e pagar o que é imprescindível ao transporte, à refinação e à pesquisa do petróleo. Montou-se a Petrobrás, não há dúvida; está organizada: já arrecada uma taxa, instituída em seu benefício; já dispõe de recursos importantes, depositados no Banco do Brasil. Mas, com cruzeiros apenas, não se compram perfuratrizes e petroleiros e não se montam refinarias. Os fornecedores desses bens são estrangeiros: e querem receber o pagamento de seus fornecimentos em dólares ou na sua própria moeda. Ora, sendo sabidamente deficitária ou na melhor das hipóteses equilibrada a nossa balança de pagamentos com os principais países industriais, em condições de nos vender aqueles bens, impossível se torna à Carteira de Câmbio do Banco do Brasil fornecer à Petrobrás os dólares, libras, marcos ou francos, por esta solicitados. A Petrobrás tem cruzeiros com que comprar essas «divisas», mas o Banco do Brasil não lhes pode vender, pela simples razão de não ter o que vender. As «divisas» obtidas pelo país com suas exportações são de fato insuficientes para o pagamento de suas importações imprescindíveis, e de compromissos governamentais e outros, nada sobrando com que atender à Petrobrás».

Solução concreta para o problema

«É essa, exclusivamente — continuou o Sr. Marcos de Sousa Dantas — a razão de nossa inércia. Não sei de outra, ou de outras que tenham sido apontadas ou invocadas para explicá-la. Ora, é inadmissível que, desse simples obstáculo, que não é infranqueável ou incontornável, cruzemos os braços em desânimo e o Brasil pare, apático, indiferente, fatalista, esperando conformado um milagre que o salve ou a ruína que o espera. Por estes motivos e considerações, e por dever de ofício, entendi, quando exercia o cargo de presidente do Banco do Brasil, que se me impunha a obrigação de procurar uma solução para o problema, e pensando tê-la encontrado, submeti-a ao exame do ilustre ministro da Fazenda, dr. Oswaldo Aranha, que lhe deu sua aprovação e que obtive por sua vez, a do presidente da República, dr. Getúlio Vargas. Nisto consistia o processo simplíssimo, fácil e de resultados seguros e imediatos do alvitre:

1) O Tesouro Nacional tem a propriedade de ouro, depositado no Federal Reserve Bank de Nova York, e no Banco do Brasil, Rio de Janeiro, valendo, ao preço oficial de 35 dólares por onça, mais de 350 milhões de dólares. 2) Esse ouro, ao «câmbio oficial» de Cr\$ 18,82 por dólar, equivale a mais de Cr\$ 6.500.000.000,00 (seis bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros). 3) Esses enormes recursos acham-se esterilizados, sem nenhuma serventia, nem mesmo a de garantir o papel-moeda em circulação pois representam pouco mais de 10% do total deste último. 4) Com apenas uma fração do, produto da venda desse ouro, ou seja, cerca de 40 milhões de dólares a Petrobrás poderia imediatamente adquirir e pagar à vista (parceladamente ao longo da construção que não pode ser conduzida em menos de dois anos) 5 petroleiros de grande tonelagem que conjuntamente com os que o Brasil já possui, nacionalizariam a totalidade dos fretes entre as regiões produtoras de petróleo brasileiro e os centros de refinação e consumo no país.

Como a distância média é entre eles, aproximadamente, a metade da que existe entre os mais próximos mercados produtores e os nossos consumidores, enquanto não tivermos petróleo nacional estaremos fazendo cumprir a norma internacional de manter no transporte transatlântico metade de tonelagem com a nossa bandeira e metade com bandeira estrangeira (decreto recente do Chile, além de muitos outros casos).

Assim não há o risco de ficarmos com excesso de petroleiros, quando estivermos produzindo petróleo nacional em quantidades suficientes.

Empréstimo do Tesouro à Petrobrás

5) Com uma parcela de 70 milhões de dólares, a Petrobrás poderia adquirir imediatamente e pagar à vista (parceladamente ao longo da construção em 3 anos), 6 Refinarias que, conjuntamente com as já existentes, quando concluídas, atenderiam à totalidade das nossas necessidades de produtos derivados de petróleo, consumidos no país. 6) Com uma parcela de 40 milhões de dólares, a Petrobrás poderia adquirir imediatamente e pagar à vista todos os equipamentos, bem como contratar técnicos, de forma a se atacarem intensivamente a pesquisa e lavra do petróleo nacional. 7) O custo conjunto dessas providências, que poderiam ser adotadas em poucas semanas importaria em 150 milhões de dólares. A economia de «divisas» delas decorrente, ao fim de 4 a 5 anos apenas, seria de 450 milhões de dólares, ou seja três vezes maior que o valor do ouro que se houvesse vendido, o que permitiria facilmente, e dentro em pouco, recompor a reserva atual. 8) Tudo se faria sem interferência no mercado de câmbio, que em nada seria prejudicado por esses grandes pagamentos. Ao contrário, em prazo relativamente curto, ele se sentiria aliviado pelas economias de «divisas» gastas na importação dos derivados de petróleo. 9) O «modus faciendi» consistiria num empréstimo, a ser feito pelo Tesouro Nacional à Petrobrás, da importância em ouro necessária à realização do projeto. 10) Por este processo, não somente estaria providenciado o fornecimento de «divisas» à Petrobrás, como ela disporia imediatamente de recursos em cruzeiros pelo prazo do empréstimo, no valor de 6 bilhões e meio de cruzeiros, o que importaria numa antecipação de suas receitas, apresentando o início de suas atividades. 11) A Petrobrás poderá dispor assim, imediatamente, de recursos avultados, tanto em cruzeiros como em «divisas», suficientes para um impulso vigoroso ao movimento em prol da solução tão desejada e necessária para o problema do petróleo no Brasil. E isto, sem dependência de capital estrangeiro, sem condições ou subordinação a quem quer que seja, preservadas a inteira liberdade e a independência de suas iniciativas e atividades».

Contribuição para o bem do país

Concluindo suas declarações, salientou ainda o Sr. Marcos de Sousa Dantas:

«Essas, em linhas muito gerais, a sugestão que, apresentei ao governo passado, que a acolheu favoravelmente e que se dispunha a mandá-la estudar em todos os seus pormenores e aplicá-la sem tardança desde que obtida a indispensável autorização legislativa quando surgiram os trágicos acontecimentos de agosto de que resultou a mudança do governo. Ofere-

reço-a às atuais autoridades do meu país, despretensiosamente, com o único propósito de contribuir com uma idéia que me parece nova, para solução de um dos mais sérios e prementes problemas do Brasil. Se ela for acertada merecer a aprovação das autoridades e da opinião pública e fôr aplicada com patriotismo, decisão, rapidez e escrupulosa honestidade, não tenho dúvida de que a nossa Pátria recolherá imensos benefícios de sua execução».

Em 4 de janeiro de 1955 «Diário de Notícias».

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, quando se discutiu um crédito especial destinado a subvencionar a Panair do Brasil, no calor da discussão, falando a respeito, tive oportunidade de estranhar o nome dessa companhia, entendendo que ela deveria, nesse ponto de vista, ter designação nacional. Salientei que a Panair, levando a bandeira da nossa pátria aos países estrangeiros, com isso contribui grandemente para nosso conhecimento lá fora. Declarei ainda que, com conhecimento pessoal dos fatos, seus escritórios eram verdadeiros repositórios de coisas pátrias, de caráter imediato, através de jornais e revistas, que não só aproximavam os brasileiros, quando viajores através de países estrangeiros, mas também davam uma alta impressão do nosso progresso e do nosso desenvolvimento.

O «Correio da Manhã», porém, num muelto dos mais interessantes, fez um comentário sobre meu nacionalismo, dizendo, aliás — permita-se-me que o diga — com muito espírito que, muito em breve, talvez eu reclame contra a designação de Palácio Monroe que tem o Senado porque se referia a um Presidente dos Estados Unidos da América do Norte.

Confesso que se tivera de batizar esta Casa teria escolhido, com efeito, um nome nacional. E com isto não teria praticado nenhuma incongruência e estaria até mesmo, pelo que sinto, mais de acordo com a nossa tradição e com o nosso espírito, isto é, com a formação nacional.

Mas é preciso distinguir. Não me posso conformar, com a palavra Panair. Ela encerra, Sr. Presidente, uma designação universal no que se refere a pan, mas, no que se refere a air deixo que os eminentes jornalistas do «Correio da Manhã» me tragam uma explicação que sirva ao nosso paladar nacionalista.

Quanto a Monroe, Sr. Presidente, devo confessar a V. Exa., com as minhas explicações proferidas no início desta oração, que nada teria a respigar contra o nome. E a razão, bem esmerilhada, é das mais simples e das mais convincentes: Monroe, sob certos aspectos, se bem que seja um americano do norte, revestiu as características do nacionalista. Sua doutrina, encarada no tempo, foi de preservação continental; quer dizer, uma doutrina de preservação das nações americanas contra as ameaças que poderiam vir do velho

mundo, sobretudo da chamada «Santa Aliança». Ora, encarado o fato desse ponto de vista, ninguém negará razão para que silencie um nacionalista em face de se ter dado a esta Casa o nome de Palácio Monroe. Se esta Casa em vez de Palácio Monroe se chamasse Panair, estou certo, Sr. Presidente, de que outros brasileiros teriam protestado contra essa designação caricata. Dai, por que o prestigioso matutino o «Correio da Manhã», a não ser ressaltado seu espírito, a graça do comentário — não foi feliz ao apresentar aos fatos. Mais bem examinados, acabaria dando razão a este obscuro nacionalista.

Fiquemos com Monroe. Não nos faz mal algum. Não temos contra os Estados Unidos nem contra seus homens, ao contrário do que muitos supõem, qualquer má vontade.

Sou dos grandes admiradores da História dos Estados Unidos da América do Norte. Aprecio sua literatura jovem; gosto de acompanhar a história dos seus homens eminentes e quanta vez não tenho sentido imenso entusiasmo pelo gesto dos contrutores daquela grande pátria.

O fato, porém, não implica perder as características de brasileiro, seus traços, seus fundamentos, enfim, o espírito da nacionalidade. Nesse espírito temos que calcar nosso destino. Dentro dele devemos formar a nação; e o substrato essencial. O substrato espiritual de um país só se consegue pela aglutinação nacional consciente.

Sr. Presidente, quando pugnamos pela vitória das idéias nacionais, não nos move, individualmente, traçar orientações ou rumos; ao contrário, procuramos as linhas mestras do nosso próprio destino, traçando firmemente, gisando com consciência ilimitada os marcos futuros, de onde se irradiará nossa grande Pátria.

Dai por que, Sr. Presidente, dando expressão mais palpável ao meu pensamento, explicação, aliás, de cordialidade para com os ilustres redatores do «Correio da Manhã», afirmo que está muito bem posto o nome de Palácio Monroe a este edifício. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo mais oradores inscritos, vou encerrar a sessão. Designo para a de depois de amanhã a seguinte.

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 187, de 1954, que concede abono de emergência aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, e dá outras providências. Pareceres favoráveis: da Comissão de Serviço Público Civil (n.º 1.100, de 1954); da Comissão de Finanças, n.º 1.101, de 1954.

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 54, de 1954, oferecido pela Comissão Diretora, que concede licença a Sebastião Veiga para aceitar bolsa de estudos concedida pelo Governo norte-americano.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 123, de 1954) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1954, que dispõe sobre a Rede Ferroviária do Nordeste.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 1.123, de 1954) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1953, que cria, no Exército, o Quadro de Auxiliares de Administração.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 50 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR CARVALHO GUIMARAES NA SESSÃO DO DIA 3 DE JANEIRO DE 1955

O SR. CARVALHO GUIMARAES:

Sr. Presidente, sempre me acostumei a cultivar o sentimento de gratidão, que acredito e considero um dos maiores atributos do homem de bem.

Por assim pensar e me habitar a assim proceder é que, hoje, venho ocupar a atenção da Mesa e dos nobres Srs. Senadores para render homenagem à memória de uma das figuras mais eminentes e mais cultas do jornalismo brasileiro. Refiro-me ao ex-Senador Fernando Mendes de Almeida que abrilhantou a cadeira que atualmente, sem nenhum mérito, ocupo nesta Casa.

Sr. Presidente, Fernando Mendes de Almeida era mestre do jornalismo brasileiro. Passou pela imprensa desta capital como um homem de bem.

Seu nome ficou gravado na imprensa do país como um profissional que se habituou a exercer sua função com dignidade, sabedoria e honra para a classe.

Ele no «Jornal do Brasil», fez uma escola de jornalismo honesto, na época em que não havia as facilidades dos financiamentos das Caixas Econômicas nem apelos aos Institutos de Previdência para manutenção dos jornais. E atravessou toda a sua vida de lutas com altivez e dignidade para com os seus companheiros de jornada heróica.

Sr. Presidente, no ano de 1954, teve ocorrência o centenário do nascimento dessa figura modelar do jornalismo brasileiro, sem que houvesse, por parte dos seus companheiros de imprensa, que conheceram de perto aquele vulto ímpar de homem de letras, quem se lembrasse que ele mourejou, trabalhou incessantemente em bem do Brasil e da democracia, pela pureza do jornalismo de sua pátria.

O Senado também se esqueceu do velho batalhador de tantas lides que conheci na minha adolescência, quando cheguei nesta terra e muito brilhou nesta Casa com as luzes do seu talento multifórme.

Sr. Presidente, é a gratidão pelo mestre, pelo amigo e pelo protetor que me traz à tribuna.

Já disse de outra feita, que sai do Maranhão, do sertão, de minha terra, diretamente para o Rio de Janeiro, acossado pela política local, quando vencidos fomos na Campanha Civilista de que fui participante.

Ainda bem jovem acudi aos apelos dos homens filiados ao divino Ruy Barbosa, na justa campanha da democratização do país, na justa peleja de preparação da revolução brasileira que depois de muitos anos se tornou realidade. Cheguei a esta capital, sem sequer trazer uma recomendação a quem quer que fosse.

Oposicionista na minha terra, acompanhava o ex-Senador Costa Rodrigues na sua atuação oposicionista de outros tempos; e para aqui vim, confiado em que teria, pelo menos, o amparo daqueles por quem trabalhei e por quem minha família sacrificou toda a sua energia, em bem de uma vitória política naquele Estado. Encontrei em Caxias, a invicta e gloriosa Caxias, um pluriplano nos jornais locais e na literatura.

Escrevi o primeiro artigo abrindo a Campanha Civilista no sertão maranhense; e nela me empenhei com toda energia e toda minha inteligência.

Nessa época, também ainda jovem, já havia instituído naquela cidade o Grêmio Literário Gonçalves Dias. Com a correspondência desse Centro, dirigia-me aos homens de pensamento do país, inclusive ao meu conterrâneo Coelho Neto, a quem todo o Maranhão admirava e bem queria.

Pois bem, Sr. Presidente, foram as duas únicas credenciais que trouxe para esta metrópole.

O negado no começo de maio a esta terra — perdoai, Sr. Presidente e senhores Senadores que reviva estas memórias, porque desejo apenas enaltecer o gesto do homem a quem tenho, no momento, a honra de demonstrar minha estima e meu afeto à sua grande memória. A primeira pessoa por mim procurada foi justamente o grande homem de letras que se chamou Henrique Coelho Neto, de minha admiração e de minha estima.

Lembro-me tê-lo procurado na Câmara dos Deputados, na antiga Cadeia Velha. Anunciei-me; e durante longas horas, aguardel o mestre. Mais tarde, ao receber-me, disse que, por mim poderia fazer; e aconselhou-me voltasse para minha terra, onde os meus me poderiam ser mais fáceis. Foi a minha primeira desilusão.

Mais tarde, Sr. Presidente, esse mesmo maranhense imortal se tornou meu grande amigo, dispensando-me o seu aprêço. Conservei ainda, desde o mimoso espírito os mais honrosos comentários da sua estima para comigo. Não esmoreci ainda.

Restavam-me, Costa Rodrigues e Urbano Santos, que V. Exa., Sr. Presidente, bem os conheceu.

Procurei Costa Rodrigues, naquela época deputado; e tive a mesma desilusão. Recebido, posteriormente, por Urbano Santos tive o mesmo desânimo.

É certo que me aconselhou Costa Rodrigues regressasse à minha terra onde me daria o lugar de revisor no antigo e tradicional diário «Pacotilha» de que V. Exa., Sr. Presidente, ainda se recorda.

Na ocasião em que conversava com o Sr. Costa Rodrigues entrou, como que por encanto, o então Senador Fernando Mendes de Almeida, que a mim se dirigiu espontaneamente, perguntando-me se eu era maranhense, que tinha vindo fazer e o que desejava. Conte-lhe minha história; e ele, num desses gestos de nobreza d'alma, ordenou-me que o procurasse às 5 horas da tarde na redação do «Jornal do Brasil», que era a sua grande paixão.

Sr. Presidente, senti-me rejuvenescido nas minhas energias, pois já me encontrava quase desalentado.

Ào entrar na redação daquele diário à honra marcada recebi-me com o carinho com que costumava acolher a mocidade; e ordenou-me que, na seguinte o procurasse na sua residência à Praia de Botafogo, levando alguns trabalhos, que acaso tivesse, e a minha passagem pelo jornalismo, em minha terra.

Sr. Presidente, perdoem-me V. Exa. e o Senado esta revelação; mas desejo fique consignada nos nossos Anais, como demonstração de gratidão a quem devo todas as pequenas vitórias conseguidas, as quais, confesso, devo, também, mais à circunstância de ser jornalista.

Foi com o alvoroço de um maranhense que Fernando Mendes de Almeida recebeu-me em sua casa, pela manhã, e a quem entreguei os meus humildes trabalhos daquela época. Leu-os e, muito acentuadamente, recebeu-se nos artigos que escrevi sobre Rui Barbosa na Campanha Civilista. Fernando Mendes de Almeida, que havia sido o maior arauto da candidatura Hermes da Fonseca, dera, em seu jornal toda a sua vitalidade em bem da vitória daquela candidatura.

Ai fiquei, Sr. Presidente, com esse grande amigo. Depois do almoço, em sua residência, no seio da sua família, para o qual me convidara, levei-me, em seu automóvel, ao Senado da República, na antiga Rua do Areal, no velho casarão do Conde dos Arcos.

Subindo a escadaria, comigo ao lado, Fernando Mendes de Almeida apresentou-me ao velho Peixoto, antigo porteiro daquela casa, dizendo: «Aqui está o Sr. Carvalho Guimarães, redator do «Jornal do Brasil», e meu secretário particular».

E assim foi me conduzindo à presença dos maiores vultos políticos da aquela época, como Pinheiro Machado, Quintino Bocayuva, Tavares de Lyra, e tantos outros.

Recordo-me, com emoção, a vitória — posso dizer — de minha vida: ser-tanto pobre, que mal teve com que pagar a passagem para esta capital, foi esse homem quem me deu a mão benfazeja para que ingressasse no jornalismo carioca. Daí por diante, vi-me cercado num crescendo de consideração e de apreço, pelo grande líder da nossa imprensa.

O meu primeiro gesto de confiança foi aquele em que me designou para redator do "Jornal do Brasil", junto ao Palácio do Catete. Assim comecei minha luta no jornalismo amparado por quem me deu toda a sua amizade, toda sua consideração, toda a sua calma.

Sr. Presidente, Fernando Mendes de Almeida foi jornalista na expressão da palavra. Não era de seu tipo ataques pessoais, interesses próprios ou de terceiros. Ensinou-me a dizer sempre a verdade, a expressar com nitidez e consciência do dever cumprido tudo quanto pudesse servir à causa pública, à causa da democracia. Recomendou-me nunca levasse a público uma notícia que fugisse à realidade. Toda vez que tivesse conhecimento de um fato deveria apurar-lhe os seus fundamentos para evitar equívocos, erros e injustiças que pudessem desmerecer a vida ou a reputação de quem quer que seja. Foi assim que aprendi a ser jornalista, na expressão do termo.

Sr. Presidente; se me permite o Senado, recordarei episódios dessa época, que tanto me agrada e que me levam a ser o homem que apenas sabe dizer aquilo que pensa e aquilo que sente.

Lembro-me de que àquela tempo, o "Jornal do Brasil" publicava apenas artigos assinados das figuras mais respeitáveis e conhecidas da imprensa brasileira: João Ribeiro, Afonso Celso, Carlos de Laet e Fernando Mendes de Almeida, este na primeira coluna em que resumia a Semana Política assinada com o pseudônimo de "Marcio".

O meu Estado que há muitos anos sofre as agruras da políticainha mexicana, naquela época debatia-se com a falta de transporte.

Afonso Penna, que visitara o Maranhão e para atingir o Piauí viajara doze dias de navio, ou melhor de batelão, pelo rio Itapicuru, resolvera mandar construir a estrada de ferro São Luís-Teresina. O traçado dessa ferrovia, que se deve a José Palhano de Jesus, engenheiro de grande cultura e probidade, cortava todos os centros de produção do Estado, para que o Maranhão tivesse os benefícios dessa estrada e a sua produção se esboçasse com mais rapidez.

Pois bem, Sr. Presidente, o traçado foi desviado pela ação política, para que a estrada marginasse um rio navegável em todos os tempos, e a ferrovia destruiu a navegação fluvial do Estado.

Escrevi, então, uma série de artigos atacando esse procedimento da política maranhense. O Senador Fernando Mendes de Almeida era partidário da política situacionista daquela época, no Maranhão, e eu continuava a escrever. Certa vez o Senador Urbano Santos procurou-me — com ele sempre mantive as melhores relações pessoais — para que suspendesse os artigos, que estavam prejudicando a política do Estado. Respondi que não poderia deixar de dizer a verdade, e S. Ex.^a, descontente, procurou o Senador Fernando Mendes de Almeida, diretor do jornal, a cujo quadro eu pertencia e onde se publicavam meus artigos, pretendendo fosse proibida a

continuação deles. Respondeu-lhe Fernando Mendes de Almeida com a altivez que lhe era natural que os artigos tinham um responsável e que, por isso, não poderia em absoluto suspendê-los.

Continuei a escrever enquanto bem entendi, e por isso digo que Fernando Mendes de Almeida era um mestre do jornalismo, homem que compreendia ser o jornalismo a expressão do pensamento, e da liberdade e não essa facilidade com que se inutilizam as ambições dos mocos, com que se destrói a inteligência da juventude brasileira, impondo-lhe escrever aquilo que bem se amolda aos interesses dos donos de jornais. V. Ex.^a, Sr. Presidente, jornalista do meu tempo, sabe perfeitamente que Fernando Mendes de Almeida foi realmente um homem de temperamento vibrátil, de vivacidade mental.

Lembro-me, Sr. Presidente, como seu secretário e redator do seu jornal, que muitas vezes ele se rebelava contra a intervenção nos Estados, embora pertencendo ao partido que costumava intervir. Recordo-me que certa vez, quando houve a intervenção no Espírito Santo, Fernando Mendes de Almeida relutou, mostrando a inconstitucionalidade da medida e o perigo para a democracia e para o Brasil. Descendente de nobres da Casa dos Falcões era filho do grande geógrafo e jurista tradutor dos Códigos Filipinos, o imortal maranhense Cândido Mendes de Almeida; Senador do Império, que tanto ilustrou o Senado do seu tempo. Era Fernando Mendes de Almeida, embora fidalgo um democrata — muitas vezes não se sabia se era Fernando Mendes de Almeida um fidalgo democrata ou um democrata fidalgo.

Sr. Presidente, sei que estou tomando o tempo do Senado, mas há necessidade de se reviver a memória de um homem que soube ser jornalista honesto, amigo dos que o estimavam e dos que pensavam alto em bem do Brasil. E para demonstrar o quanto de bondade existia naquele coração de ouro, quero lembrar ainda episódio ocorrido na redação do "Jornal do Brasil", que não chega até fora senão neste momento, quando desejo ficar registrado nos Anais desta Casa. Era ele autor do artigo "Semana da Política" e ele próprio revia, às duas horas da manhã, as provas tipográficas. Certa vez, o seu artigo veio com vários erros. Ele o emendou e o devolveu, para que fosse retificado, voltando entretanto duas ou três vezes, com os mesmos erros. Escreveu à margem uma nota, e quando as provas voltaram traziam de acréscimo não só os erros como também a nota. Teve então, Fernando Mendes de Almeida, um gesto de irritação, a ordenou que fossem despidos o revisor e o tipógrafo. Assim se fez. Três dias depois entrou pela redação do "Jornal do Brasil" e se dirigiu ao velho secretário, Artur Costa, que V. Ex.^a, Sr. Presidente, bem conheceu, dizendo: Senhor Costa, o senhor já fez as novas nomeações para os lugares dos funcionários dispensados? O "velho" Costa respondeu que aguardava ordens do Sr. diretor do jornal. E ele, prontamente, com ar de alegria e de contentamento: "pois bem, readmita os mesmos homens, porque precisam ganhar a vida".

Sr. Presidente, são episódios dessa natureza que precisam ser revividos na imprensa brasileira, porque sabemos que os jornais de hoje são apenas empresas industriais, que jogam a rua, sem piedade, sem pena, os jornalistas que trabalham há cinco, seis, sete ou oito anos.

Sr. Presidente, desejo que o Senado releve-me por essa demonstração de gratidão e apreço ao homem a quem tanto devo na minha vida.

Recordo-me que não trazia sequer do meu Estado o curso secundário. Aqui cheguei e logo matriculei-me no Externato Aquino. Mal podia pagar as mensalidades, porque, naquela época, tínhamos remuneração muito pequena e recebíamos os honorários por meio de vales de que V. Ex.^a deve recordar-se.

Terminado o meu 5.^o ano de Ginásio, surgiu a reforma Rivadávia, em 1911, e perdi todos os exames que havia prestado. Tive de fazer, de uma só vez, todos os exames vestibulares, na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, a fim de receber o título que, hoje, com orgulho, conservo na minha profissão de advogado.

E devo afirmar Senhor Presidente, que o título que mais prezo, de que tanto me desvanço, é o de jornalista, que não perece por que decorre da função da inteligência. Devo, portanto, à imprensa grande parte dos êxitos da minha vida.

Sr. Presidente, ao ingressar na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, era o Dr. Fernando Mendes de Almeida professor desse estabelecimento, e seu fundador, tendo sido, também, um dos fundadores dos Cursos Livres de Direito no Brasil, e professor de Prática de Processo Civil.

Pois bem, Sr. Presidente, jamais fui desamparado por ele, e, nos últimos anos do meu curso, estando eu em vias de perdê-lo por falta de numerário para ocorrer à contribuição de todo o ano que eu estava devendo, porque, como acentuei, o que eu ganhava naquela ocasião, não dava nem para pagar a mensalidade do curso, eis que surpresa minha, e à minha revelia, foi a Secretaria da Faculdade indagar da minha situação. E de lastimar que o Secretário da Faculdade Sr. Max Fleiuss, haja falecido, porque poderia dar seu testemunho. Foi ele quem me revelou a particularidade de que hoje dou conhecimento ao Senado.

O Professor Fernando Mendes de Almeida inteirou-se da minha situação e pagou todas as mensalidades atrasadas, para que eu não perdesse o meu último ano do curso.

Sr. Presidente, é verdade que rasgarei minha dívida e ainda guardo comigo o competente recibo.

Não me peço de contar esse episódio, não para recompensar o bem que ele me fez senão revelando à Casa, a que também ele pertenceu, ilustrou, e ao país, tudo quanto fez para o bem da sua pátria e da sua classe.

Sr. Presidente, estranho, porisso, que a imprensa de meu país, os jornalistas e a Associação Brasileira de Imprensa hajam esquecido esse homem que, no seu tempo, foi figura modelar na imprensa brasileira.

Estamos, porém, atravessando dias de esquecimento; o mundo, conturbado pela inquietação dos interesses pessoais, concorre para o olvido dos homens de bem. Flutuam, apenas, os que sabem fazer negócios com a sua profissão e dela se servem para negociações escandalosas.

Fernando Mendes de Almeida, Senhor Presidente, não foi negociista porque, se o fosse, não haveria perdido o seu jornal; perda que, afinal, o levou ao túmulo. Como acabei de dizer, sob esta inquietação, que estimula o esquecimento, não é justo deixemos passar sem uma demonstração de apreço o transcurso do centenário de Fernando Mendes de Almeida, sem

dedicar uma palavra de saudade à sua memória, que a imprensa brasileira deveria venerar como um padrão de honestidade profissional.

Ainda milito na imprensa: conto quarenta e cinco anos de lutas, mas nunca cheguei a solicitar, de quem quer que fosse, uma recompensa pelo meu trabalho profissional, salvo o consequente do exercício da minha função.

Sr. Presidente, nesta época em que tudo se falseia, em que todos são indiferentes e, como Pilatos, lavam as mãos ante a degradação do país, fato que tanto descrédito nos causa e não somente aqui como também no estrangeiro, quando as populações rurais morrem de fome e apenas se atende à gente da cidade, eu, apesar de viver na metrópole, jamais esqueci o povo do meu sertão. Com ele vivo e palpito intimamente, participando de suas angústias, dos flagelos que o assolam, acompanhando-lhes o exodo para as grandes cidades, arrastados pelo desalento. Observo, porém, que todos esses sofrimentos ocorrem por culpa exclusiva dos Poderes Públicos, que só arregimentam massas para aplaudir e manterem bem limpa a "sala de visitas".

Quero dizer que as populações rurais ainda não sentiram os efeitos das reformas trabalhistas, simplesmente porque criamos sindicatos para aplaudir os poderosos, em vez de fundá-los para assistirem socialmente ao trabalhador; e não só o da cidade como também o do campo, porque é lá que se cria a fortuna pública, é lá que medra a riqueza, é lá que está o braço que sustenta o capital e fornece o dinheiro para os esbanjamentos dos governos.

Sr. Presidente, à época em que se organizavam os sindicatos, procurei meu antigo companheiro de imprensa, Lindolfo Collor, para dizer-lhe que não aplaudia a criação de sindicatos à maneira das corporações políticas da Itália, para aplaudir, mas que eram necessários sindicatos assistenciais que velassem pela saúde e pela educação, que clamassem por vias de comunicações e transporte, que prestassem assistência social e hospitalar de que tanto necessitam os trabalhadores rurais.

Sr. Presidente, trazendo para o Senado estas pequenas demonstrações, na hora em que venho, apenas, render homenagem à memória de um homem a quem tanto venero, não é demais dizer que os traidores do povo, os Pilatos modernos, o esquecem e cuidam, exclusivamente, do seu próprio bem-estar.

Lembro-me, a propósito, — e para amenizar um pouco o fim do meu discurso, — que um dos meus grandes amigos, companheiro de juventude, poeta maranhense, Vespaziano Ramos, tratando dos traidores e dos Pilatos, terminou certa vez um soneto dizendo:

"Christo!

Prometes voltar, não voltes Christo; Serás preso de novo às horas mudas Depois de novos e divinos atos.

Porque na terra, deu-se apenas isto: Multiplicou-se o número de Judas E vai crescendo a prole de Pilatos.

Sr. Presidente, não desejo incluir-me na legião dos judas, nem tampouco aumentar a imensa prole de Pilatos.

A minha homenagem, portanto, de profunda saudade à memória venerável do meu sábio professor e grande mestre do jornalismo brasileiro, Dr. Fernando Mendes de Almeida pela ocorrência do centenário do seu nascimento.

E hei concluído. (Muito bem! Muito bem!)